



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte à zero hora, foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual, da Primeira Sessão Ordinária da Sexta Turma, que foi realizada, exclusivamente, em ambiente virtual em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Todos os processos excluídos do ambiente virtual foram retirados de pauta e serão oportunamente incluídos, nos termos do art. 14, § 4º do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. Compôs o quorum na Sessão virtual, realizada no período de 02/02/2021 a 09/02/2021, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Lelio Bentes Corrêa. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST e processos retirados de pauta para julgamento em sessão oportuna: **Processo: ED-ARR - 16-03.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Embargado(a): OSVALDO VICTORIANO DOS SANTOS, Advogado: Valdir Kehl, Advogado: Roberto de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 39-58.2018.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VIATÉCNICA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabrício Augusto Reis, Embargado(a): JURANDIR RENALDO DOS SANTOS, Advogada: Cintia Mayara Eufrásio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 43-19.2019.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARISTELA VIEIRA, Advogado: Alexandro Serratine da Paixão, Advogada: Patricia Serratine da Paixão, Agravado(s): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., , Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Advogado: Joiceani Köche Rita do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar seguimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 48-78.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIFY - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): JAIR CUNHA DA SILVA, Advogado: Fabrício Gonçalves Zipperer, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 48-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

86.2017.5.05.0037 da 5a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Thiers Ribeiro Chagas Filho, Agravado(s): MARIA VALDELICE CERQUEIRA SILVA, Advogado: Alain Amorim, Advogado: Luiz Henrique Gesteira Gonçalves, Advogado: Reinaldo da Cruz de Santana Júnior, Agravado(s): INSTITUTO MEDICO CARDIOLOGICO DA BAHIA, Advogado: Juliana Lucas dos Santos Silveira, Advogado: Jamile Conceicao dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 56-93.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEVERINO RAMOS FERREIRA E OUTROS, Advogado: Erick Macedo, Advogada: Helena Siqueira Benício Caetano de Faria, Advogado: Enio Ponte Mourão, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo, para nova análise do agravo de instrumento; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 66-47.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Miria de Nazaré Frasson, Recorrido(s): VIVALDO BORGES NINS, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 402 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento do adicional de risco previsto na Lei 4.860/65 e seus reflexos. Custas inalteradas.; **Processo: Ag-AIRR - 96-71.2014.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALINE CRISTINA ALVES DAMASCENO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): PADARIA MONSENHOR COSTA LTDA, Advogado: Alexandre Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: AIRR - 108-82.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): FELIK SILVA DOS SANTOS, Advogado: Wander Henrique Brancaloni, Agravante(s) e Agravado(s): TERMINAIS DE OPERAÇÕES DE CARGAS LTDA. - TOC, Advogada: Danielle Nascimento Bredariol, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: RR - 111-82.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FABIO DA SILVA VANTINI, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Recorrido(s): SMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA MASSA FALIDA, Advogado: Luís Ricardo Rodrigues Guimaraes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "EXECUÇÃO. DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DA DEVEDORA PRINCIPAL. REDIRECIONAMENTO PARA OS SÓCIOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO" ; e.II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que prossiga na execução da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

demanda, como entender de direito. Fica prejudicada a análise do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; **Processo: ED-ARR - 122-41.2016.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Kamila dos Santos Tabaguini, Embargado(a): JANICE DE CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Nishimura, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Embargado(a): HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 124-71.2017.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Advogado: Patrick Friedrich W.M. Litzendorf Fontes César, Embargado(a): EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Nishimura, Embargado(a): HPLUS SERVIÇOS LTDA., , Embargado(a): CONSTRUTORA HAMIRISI LTDA - EPP, Advogado: Eldes Martinho Rodrigues, Embargado(a): AMILTON RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Embargado(a): EDNA LIMA DIAS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Embargado(a): AMILTON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Eldes Martinho Rodrigues, Embargado(a): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 135-07.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 135-90.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDACAO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE - FUNDHACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Embargado(a): CINTIA ARAUJO SOARES, Advogada: Myrian Mariana Pinheiro da Silva, Advogado: Leandro de Souza Martins, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 136-03.2016.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Embargado(a): VALDEMARIO ANDRE DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogada: Jane Uchôa, Embargado(a): CONSORCIO EBE-ALUSA E OUTRO, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 144-15.2019.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Ana Thalita Gomes Ferreira, Advogado: Evelyn Lima de Andrade, Advogado: Vanessa da Silva Martins, Agravado(s): FELIPE HEVERTON CARVALHO DOS SANTOS, Advogada: Valeriana Natália Silva de Brito, Agravado(s): MG PRATA - EIRELI - EPP, Advogada: Ana Carolina dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, afastando a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência da causa quanto aos temas "responsabilidade subsidiária. caracterização" e "responsabilidade subsidiária. abrangência da condenação", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 160-10.2019.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUISA SARMENTO LIMA PEREIRA, Advogado: Priscilla Mellilo Senna, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogada: Elisete Caetano Cardoso Feijó, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BIGUAÇU, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 190-69.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DU PONT DO BRASIL S A, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Fabiano Zavanella, Recorrido(s): VENANCIO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Ticiano Ferreira Lorenzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RRAg - 194-06.2012.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EVANIR DE ALBUQUERQUE, Advogado: Fabiano Tannus Trevelin Bichara, Advogado: Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante em relação ao tema "valor da indenização por dano morais"; b) julgar preclusa a negativa de prestação jurisdicional alegada pela reclamada; c) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada em relação ao tema "indenização por dano moral"; d) conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao tema "indenização por dano material - majoração do valor arbitrado - pensionamento", por violação do art. 950 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a indenização por danos materiais, fixando a título de pensionamento o pagamento da importância de R\$ 195.106,00, devendo ser considerado como o termo inicial a data do afastamento em junho de 2009.; **Processo: AIRR - 195-95.2016.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Alberto de Medeiros Filho, Agravado(s): ARTHUR VASCONCELOS OLIVEIRA, Advogado: Jaeder Caetano de Lima, Agravado(s): TRAVEL BUS LTDA. - ME, Advogada: Viviane Braga de Moura, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e afastando a transcendência da causa quanto ao tópico "juros da mora - fazenda pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 198-03.2018.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FERNANDA BUENO DE OLIVEIRA, Advogado: Gabriel Carvalho da Silva Neves, Advogado: Fernando de Carli Cunha, Recorrido(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Carlos Alessandro Oliveira Faga, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Junior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS DIAS EM QUE A JORNADA EXTRAORDINÁRIA ULTRAPASSAR 30 MINUTOS. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO DE TRABALHO COM VIGÊNCIA ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS DIAS EM QUE A JORNADA EXTRAORDINÁRIA ULTRAPASSAR 30 MINUTOS. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO DE TRABALHO COM VIGÊNCIA ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras e reflexos deferidos em razão da inobservância do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, sejam considerados todos os dias em que houve labor extraordinário, independentemente do tempo de duração da sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 210-24.2017.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): CLAUDINEI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Luiz Henrique de Albuquerque Pacheco, Recorrido(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta a Vale S.A.; **Processo: AIRR - 218-39.2016.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALDENICE BORGES DE ALENCAR, Advogado: Jackson Söndhal de Campos, Advogado: Fábio Fernandes Leonardo, Agravado(s): MUNICIPIO DE PIRAQUARA, Advogado: Moacir José Barancelli, Agravado(s): INSTITUTO CONFIANCCE, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-AIRR - 221-34.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante(s) e Embargado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Andrea Eustaquio de Oliveira, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Embargante(s) e Embargado(s): JOSEMIR DE SOUZA SALOMAO, Advogado: Rui Moraes Cruz, Embargado(a): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Advogado: Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante e da reclamada Petrobras.; **Processo: Ag-AIRR - 223-86.2018.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Antônio Américo Baraúna Filho, Advogado: Leonardo Chmielewski de Carvalho, Agravado(s): FRANCISCO DE PAULO SOUSA NETO, Advogado: Gustavo Pinto Zardi Ferreira, Advogado: Juvenal Norberto da Silva Júnior, Advogado: Hamilton Carvalhido, Advogado: Carlos Flávio Venâncio Marcilio, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "QUANTO À APRECIAÇÃO JURÍDICA DO EMPREGADO QUE EXERCE A FUNÇÃO EXTERNA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MOTORISTA JUNTO À DIRETORIA DA EMPRESA- FUNÇÃO FG2 - COMPENSAÇÃO DO VALOR DAS HORAS EXTRAS COM A VANTAGEM DECORRENTE DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO FG2"; e II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. MOTORISTA. POSSIBILIDADE DE CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO", e III - aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 246-75.2018.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Recorrido(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues Silva Neto, Recorrido(s): TATYANE HOFFMANN TURACA, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Advogado: Warley Nunes Borges, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Mato Grosso e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: Ag-AIRR - 251-96.2019.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Livia Pinto Câmara de Andrade, Agravado(s): CILENE OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Elon Ataliba de Almeida, Agravado(s): M. B. BARROS SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 253-66.2018.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): MANOEL ERISMAR DO NASCIMENTO, Advogado: Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Advogado: Breno Rubens Santos Lopes, Agravante (s) e Agravado (s): AMAZONIA FLUVIAL NAVEGACAO E TURISMO EIRELI - ME E OUTRAS, Advogado: André Luiz Serrão Pinheiro, Decisão: por unanimidade, I - afastando a transcendência causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante; II - não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelas reclamadas.; **Processo: RR - 262-79.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NATHALIA DA SILVA VIANNA, Advogado: Ricardo Trigona Neto, Recorrido(s): TAHTTO COMUNICACAO E NEGOCIOS LTDA, Advogado: Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Recorrido(s): LUCILIA ASSAD GONÇALVES, , Recorrido(s): CLÁUDIO DELA VALE CAMACHO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente declarada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para que prossiga na execução, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 277-58.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RUBINEI PORTES DA SILVA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogado: Vagner Von Diemen, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Maria Cristina D'Amico, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS SERVIDORES DO SESI NO RIO GRANDE DO SUL - FUSERGS, Advogado: Patrícia Chaves Bannura, Advogado: Jamil Andraus Hanna Bannura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 308-25.2018.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): ANTONIO BOMFIM ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Linhares, Agravado(s): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICENCIA, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RRAg - 312-63.2017.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): HALLEN INSTALACOES DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA., Advogada: Rowena Tabachi dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): DOUGLAS MORAIS BOMFIM, Advogado: Alisson Agib Souza Cabral, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada TELEFÔNICA S.A.; b) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista da reclamada HALLEN INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., mas não conhecer do seu recurso de revista quanto ao tema "terceirização - ilicitude"; c) reconhecer a transcendência política, conhecer do recurso de revista da reclamada HALLEN INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., quanto ao tema "utilização de veículo - natureza salarial", por contrariedade à Súmula 367 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 457-458) que reconheceu a natureza indenizatória dos valores pagos a título de aluguel de veículos nos termos do item I da Súmula 367 do TST. Mantido o valor da condenação.; **Processo: AIRR - 336-42.2018.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALTAIR DE JESUS PINTO, Advogada: Karla Nemes Yared, Agravado(s): PERFIMEC S.A. - CENTRO DE SERVIÇOS EM AÇO, Advogado: Roberto Carlos Goldman, Advogada: Marília Bugalho Pioli, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 346-43.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): RAMON FONSECA PROCOPIO, Advogado: Danilo Felício Gonçalves Ferreira, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 359-22.2018.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SIMONE XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Phillipe Gentil Soares de Oliveira, Advogado: Eraldo Barreto Júnior, Advogado: Julles Gabriel Soares de Oliveira, Agravado(s): CLÍNICA SANTA HELENA LTDA., Advogado: Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 375-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

14.2018.5.14.0403 da 14a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): MARIA MIRTES DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Krysna Marcela Ramirez Ferreira, Advogado: Andre Fabiano Santos Aguiar, Embargado(a): AGILE SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RR - 379-21.2018.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Recorrido(s): JOSE CONRADO DE BRITO, Advogado: Warley Nunes Borges, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Recorrido(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 387-59.2019.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS CARDOSO DE MORAIS, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogada: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 402-26.2017.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Agravado(s): MARIA DO CARMO DA CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Felipe Trindade da Silva Henrique, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA. PREVALÊNCIA DA NORMA COLETIVA QUE FIXA O ADICIONAL NOTURNO EM PERCENTUAL SUPERIOR AO LEGAL E LIMITA SUA INCIDÊNCIA ÀS HORAS LABORADAS ATÉ ÀS CINCO HORAS DA MANHÃ" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 405-54.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Wilma Chequer Bou Habib, Recorrido(s): WAGNER DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Gilson Antunes Ribeiro, Advogado: Eduardo de Souza Lima, Recorrido(s): DESENTUPIDORA VILA VELHA LTDA - ME, Advogada: Ingrid Martins Tassar, Advogada: Elisa Silvino Ferreira da Silva Bermudes, Advogada: Luana Mendes Nunes, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) não conhecer do recurso de revista. .; **Processo: ED-AIRR - 445-09.2017.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Samuel Rubem Castello Uchôa, Advogado: Loana Medeiros Silva Mendonça, Embargado(a): ERICA CRISTINA DE SOUSA DA SILVA, Advogado: Hugo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Oliveira Leal, Embargado(a): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Arthur Penido Bech, Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 445-66.2019.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA CONSÓRCIOS S.A. - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS, Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lôbo, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): ERICKSON TENORIO MACHADO, Advogado: Eduardo Jorge Albuquerque de Menezes, Agravado(s): ALEXSANDRO DE ASSIS DA SILVA, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 447-16.2017.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAULO HENRIQUE MARSCH CORREA, Advogada: Juliane Petry, Advogado: Jamile Damiana de Paula, Agravado(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogada: Naiana Salete da Silva, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ARR - 475-61.2014.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Marçal Muniz da Silva Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEBER BOEIRA FERNANDES, Advogado: Lucenir de Melo Pinheiro dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): TORQUE POWER SERVICE LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-AIRR - 475-11.2017.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Embargado(a): ANTONIO ALVES DA SILVA FILHO, Advogado: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Embargado(a): VIG - VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 482-64.2019.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FRANCISCO CORDEIRO, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): DETROIT SEG VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, Advogado: Ben Hur Israel Borges, Recorrido(s): EXIMBIZ COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Kamilla Pesente de Abreu, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação da reclamada o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas complementares no importe de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor que se arbitra em acréscimo à condenação.; **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 488-94.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): VALDERLIZ DA COSTA AMORIM, Advogado: Raphael Trelha Fernandez, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 496-89.2019.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANGELICA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: José Rodolfo Novaes Costa, Advogado: Aline Evellyn Pedroso de Arruda Moura, Agravado(s): Q P - PRESTADORA DE SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - EPP, Advogado: Hélio Machado da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 501-59.2017.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Mariana Doherty Ayres, Advogado: Jose Lopes da Silva Neto, Advogado: Graciliano de Souza Freitas Barreto, Advogado: Gabriel Miranda dos Santos, Agravado(s): SILVIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Luzinete Maria de Lima, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 507-63.2019.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INCOVEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO S/A - MASSA FALIDA DE, Advogada: Ana Paula Aragão dos Santos, Advogada: Patrícia de Oliveira Trentin, Advogado: Sebastiao Ivo Helmer, Agravado(s): VANILDA DA SILVA DIAS BRAGATTO, Advogado: David Guerra Felipe, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "nulidade ausência - citação devida da reclamada - decretação da falência após citação da reclamada"; II) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista com relação ao tema "concessão dos benefícios da justiça gratuita"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 508-60.2019.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Margarete Brandão Câmara, Recorrido(s): SAMUEL PEREIRA DE MORAIS, Advogado: Thiago Macedo de Araujo, Advogado: Gustavo Andre Fernandes Silveira, Advogada: Hiliane Soares de Souza, Recorrido(s): S.S. CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Klevelando Augusto Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 520-38.2017.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERNANDO ANTONIO GONDIM SANTOS, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 562-26.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Tiala Soraia de Farias Garcia, Agravado(s): CLEA SANTOS DA SILVA, Advogado: Breno Vieira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 572-72.2015.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natalia Amaral da Guia, Recorrido(s): EDA ZANETTI GUERTZENSTEIN, Advogado: Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo da parcela sexta-parte as gratificações e vantagens cujas normas instituidoras expressamente as tenham excluído.; **Processo: RR - 603-88.2016.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCELA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Sávio Corrêa Simões, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rodrigo Braga Fernandes, Advogado: Paulo Castro Cabral de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-RR - 618-91.2019.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Advogado: Rodolpho Pandolfi Damico, Embargado(a): ROMILSON FELIZ, Advogado: Hélder Luis Giuriatto, Advogado: Karla Vieira Souza, Embargado(a): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ronan Saraiva Franco Amaral, Advogado: Braulio Ferreira Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 638-25.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ELDER DA SILVA ROSA E OUTROS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Amir Barroso Khodr, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogado: Raquel Candida Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 677-84.2017.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SAMPAIO FILHO COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA., Advogado: Ana Cristine de Matos Rolim, Advogado: Henrique Guimarães Alves de Sousa, Agravado(s): ANTONIO MARCOS DA SILVA, Advogado: Antonio Esmeraldo Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 710-11.2018.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Gabriel Cunha Rodrigues, Agravado(s): GEOVANNA AGUIAR MASCARENHAS, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 754-80.2015.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Agravado(s): ELEANDRO DE JESUS FERREIRA, Advogado: Ricardo Martins de Carvalho Teixeira, Agravado(s): VEREDA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política do recurso e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 768-53.2015.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Mayara Cristina dos Santos Lucas, Advogado: Tulio Claudio Ideses, Advogada: Patrícia Lucena Rodrigues, Agravado(s): ROBERTO SANDRINI CASCAES, Advogado: Guilherme Pereira Oliveira, Advogado: João Vicente Ribeiro dos Santos, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Giselle de Oliveira Campos, Advogado: Carlos Alberto de Souza Guerra Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 770-84.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Rafael Beda Gualda, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s): PRISCILA MOREIRA ROMUALDO, Advogado: Fabiana Reis de Carvalho Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 777-33.2019.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Advogada: Thayana Jackeline Daros Abreu de Oliveira, Agravado(s): DANIEL RODRIGO KLABUNDE, Advogado: Dantes Krieger Filho, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 778-88.2018.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Procurador: Henri Dhoulgas Ramalho, Recorrido(s): ROSINALDO MOTA SANTOS, Advogado: Paulo Ricardo da Silva Santos, Recorrido(s): JAKS SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Raffo Lima Ramos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 780-55.2017.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOAO LIMA QUEIROZ, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 813-38.2018.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SANDRA CARLA MONTE FRAGOSO DA SILVA, Advogado: Paulo Edson de Azevedo Melo Júnior, Recorrido(s): MOVIMENTO PERNAMBUCO CONTRA O CRIME, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Sylvia Renata Dubeux Agra da Fonte, Recorrido(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RECLAMANTE. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RECLAMANTE. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte que condenou subsidiariamente o Estado de Pernambuco.; **Processo: RR - 824-90.2018.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALMOR DA ROSA, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Advogada: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Decisão: por unanimidade: I) determinar à Secretaria da 6ª Turma a inclusão do marcador de que o processo está submetido ao rito sumaríssimo; II) reconhecer a transcendência jurídica; III) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao obreiro os benefícios da justiça gratuita.; **Processo: RR - 896-94.2019.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Altiza Pereira de Souza, Recorrido(s): MEIRY JANY CARVALHO BARROS, Advogado: Diego Cid Vieira Prestes, Recorrido(s): A. DO N. ROCHA - EPP, Advogado: Maria de Jesus de Souza Lima, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica da causa; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 912-04.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLODOALDO DONIZETE DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Roberto de Carvalho Peixoto, Agravado(s): CLOVIS DUARTE, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 925-62.2018.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS S.A., Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): ANDERSON LUIZ XAVIER DE LIMA SALES, Advogado: Igor Felipe Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 939-31.2018.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Olívia Waldemburgo de Oliveira Abrunhosa, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Agravado(s): TANIA MARA PURKOTTE VIANA CHUCHAJA, Advogado: Dalton Lemke, Advogado: Rivadávia Antenor Prosdócimo, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento, nesse particular.; **Processo: RR - 952-18.2018.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Altiza Pereira de Souza, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, Recorrido(s): ERIKA DA SILVA ARAUJO, Advogado: Alexandre Moraes da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Silva, Recorrido(s): NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Sergio Alberto Correa de Araujo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 975-06.2018.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL E OUTROS, Advogado: Filipe Alves da Mota, Advogado: Luiz Phelipe Chang Bangoim, Advogado: Klaus Dias Kuhnen, Agravado(s): EDERALDO CAMPOS DE JESUS, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 991-21.2015.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): ILSO COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Hugo Martinez Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: RR - 1027-03.2018.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): LUCAS LAMEIRA SANTOS FERREIRA, Advogado: Alysso Roberto Rocha Ferreira, Recorrido(s): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1046-44.2015.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ALFRAN GOMES DE ARAÚJO PARENTE FILHO, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Advogada: Chrisline Patricia Pantoja Williams, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: AIRR - 1073-46.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Gilberto Stürmer, Agravado(s): SANDRO ÉRICO REINHEIMER, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1077-19.2012.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): DÍNIMA MARIA NOSSA GUZZO, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1098-22.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Ferreira Camargo, Agravado(s): WAYNE JOSE PINHEIRO, Advogado: Luiz Carlos Martins, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 1103-86.2017.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Alexandra da Silva Candemil,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Flavio da Silva Candemil, Advogado: Eduardo Rocha Caramori, Agravado(s): MATEUS MADRUGA TORRES, Advogado: Leandro Herlein Muri, Advogado: Fabiano Negrisoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 1109-33.2013.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARGARETE DA ROSA LOPES, Advogada: Ana Paula Flores Proença, Advogado: Moisés Nunes, Recorrido(s): SUCESSÃO de FRANCISCO POTIGUARA PINOS MACIEL, Advogado: Samir Squeff Neto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da justiça gratuita (isenção de custas e dos honorários periciais) à reclamante. O pagamento dos honorários periciais incumbe à União, nos termos da Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.; **Processo: Ag-AIRR - 1118-32.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): BENEDITO RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Marco Antonio Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1133-35.2017.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): CELIO MACARIO DE CASTRO, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Agravado(s): VIG - VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Naira Caroline de Sousa Paz, Advogado: Fábio Renato Bomfim Veloso, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO", "JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; II- reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-ARR - 1135-14.2010.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SIALA CHURRASCARIA E RESTAURANTE LTDA, Advogado: Alessandra Maria Carneiro de Miranda de Oliveira, Advogado: Fabiano Veronesi de Almeida, Embargado(a): ROZENILDO GONCALVES DE SANTANA, Advogado: Rodrigo Gonçalves Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 1136-09.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRUTORA SANTA MARIA LTDA, Advogado: Maria Izabela Costa de Souza Rollemberg, Advogada: Giane Macedo dos Santos, Advogado: Igor Dantas Marinho, Agravado(s): MISTER RUI SANTOS, Advogado: José Euton Carmo Santos, Agravado(s): ALIANCA PINTURAS E SERVICOS LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1136-98.2017.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO CODESA, Advogado: Felipe Osório dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Santos, Advogada: Milena Gotardo Cosme, Advogado: Regis Quirino Sobrinho, Agravado(s): ANDRE FEDERICI MENDES, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa equivalente a 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 1193-84.2019.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCOS ANTONIO SANTOS, Advogado: Luiz Antônio Alves, Advogado: Ricardo Artur Azevedo, Agravado(s): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., Advogado: Gilberto José Cerqueira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-RR - 1213-24.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MICHELE BOTELHO DO AMARAL, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Julia Araújo de Melo Alves, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Raquel Candida Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RR - 1243-97.2018.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, Recorrido(s): ROSINETE DO CARMO ASSIS, Advogado: Renan Céar Cavalcante, Recorrido(s): C.P.A. CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA. - EPP, , Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1257-26.2017.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): OTAVIA MARIA DE JESUS, Advogado: André Figueiredo Freitas, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: AIRR - 1263-27.2019.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SIMONI APARECIDA PEREIRA, Advogado: Evandro Hasckel Rodrigues, Agravado(s): TOTAL SERVICOS EIRELI (E. DOS SANTOS CARDOSO EIRELI - EPP), Advogado: Jones Fabio Costa Gomes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Joiceani Köche Rita do Nascimento, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 1268-92.2015.5.05.0004 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

5a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Junior, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): NEUSA RIBEIRO DA CONCEICAO, Advogado: Peter Christian Teran Troelsen, Advogado: Antonio Eduardo Feijoo Pereira, Agravado(s): MAP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA, Advogada: Claudiane Gil de Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 1313-24.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EANES SILVA SANTANA, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Advogado: André Mecnas de Souza, Recorrido(s): BRASITEST LTDA., Advogado: Gilberto Raimundo Badaró de Almeida Souza, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: João Marcus Santana Campos, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", porque violado o art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre os aspectos suscitados pelo reclamante em seus embargos de declaração, conforme entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: Ag-AIRR - 1315-78.2016.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Márcia Alessandra Corrêa, Agravado(s): SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PATRIMONIAL MUNICIPAL, DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DOS GUARDAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Hercules dos Santos Bellato, Advogado: Paulo Severino de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: RR - 1353-25.2016.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): ELIZETE GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Nicolas Marcondes Nuno Ribeiro, Advogado: Ezequiel Nuno Ribeiro, Recorrido(s): SABOR ORIGINAL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Bringer, Advogado: Igor Stefanom Melgaço, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 1382-88.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MIRIANE PORTAL DA SILVA E OUTROS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Manuela Corrêa Fleury, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 1410-26.2018.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): JEFFERSON FONTES DOS SANTOS, Advogado: Guilherme de Moura Paz, Agravado(s): SERVI SAN LTDA., Advogado: Vilmar de Sousa Borges Filho, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leonardo de Lima Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1411-17.2017.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): AGNALDO GIL DE SOUZA, Advogada: Lorrany de Oliveira Ribeiro, Advogado: Marjory Toffoli Soares, Agravado(s): CONUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1429-72.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARÍLIA DE PAULA CRUZ, Advogado: Rafael da Veiga Bialle, Advogado: Jorge Nassar Machado, Agravado(s): ALMEJI PRESTADORA DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO AO CLIENTE LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1434-13.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Darlan Correia Farias, Recorrido(s): WALTER SILVEIRA SILVA, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.; **Processo: ED-AIRR - 1459-61.2017.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Richard Wagner Freire dos Santos, Embargado(a): CRISTIANO BERTOLI SCARANT, Advogada: Jussara Rosa Flores, Embargado(a): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamado.; **Processo: ED-RRAg - 1499-62.2017.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogada: Simone Oliveira Ancelmo, Embargado(a): MONICA TEIXEIRA DUTRA, Advogado: Wellington Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: RR - 1515-09.2017.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GONÇALVES & TORTOLA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Adriana Eliza Federiche Mincache, Advogado: Alan Rogério Mincache, Recorrido(s): DIEGO FEITOSA AZEVEDO, Advogado: Carlos Alberto de Melo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 10, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a isenção do depósito recursal, nos termos da Lei nº 13.467/2017 e, por conseguinte, afastar a deserção do recurso ordinário da demandada e determinar o retorno dos autos ao TRT para que prossiga no exame do feito, como entender de direito; III - sem prejuízo quanto à intimação da pauta de julgamento, determinar a reatuação para que conste GONÇALVES & TORTOLA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL).; **Processo: ED-RR - 1591-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

43.2012.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EDSON MARIO RIBEIRO NUNES, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Advogado: David Silva David, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Maria Auxiliadora de Paula Braz, Embargado(a): LG ELECTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Giordana Carla Garcia, Embargado(a): UNIMED DE MANAUS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: RR - 1604-93.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrente e Recorrido: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Recorrido(s): AMADEU FERNANDES FILHO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília e Faculdade de Medicina de Marília, porque foi violado o art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais oriundo dos reajustes salariais concedidos pelo CRUESP. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita.; **Processo: RR - 1604-60.2017.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): DEVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Luana Cristina de Souza Cabrini, Recorrido(s): NEW COZIN SERVIÇOS - EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-RR - 1613-95.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Marcos Alexandre C. de S. Póvoas, Agravado(s): DENNIS ARAGAO MELO SANTOS, Advogado: Natally Melo Oliveira, Agravado(s): CCP - SERVIÇOS LTDA., Advogado: Giordano de Jesus e Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: Ag-AIRR - 1624-65.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA. E OUTRA, Advogado: Cintia Ferreira Rossi Battini, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): CARLA CRISTINA DE ALMEIDA MACHADO, Advogado: Hudson Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: RR - 1690-48.2017.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente e Recorrido: CLAUDEMIR FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Wagner Pirolo, Recorrente e Recorrido: SEARA INDUSTRIA E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COMERCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS LTDA, Advogada: Ana Lúcia Cabel Lima, Recorrido(s): SANTO ZANIN NETO E OUTROS, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o acolhimento da jornada declinada pelo autor na petição inicial, no período em que os cartões de ponto não foram juntados aos autos. Acordam, ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "adicional de periculosidade" e "multas previstas nos artigos 467 e 477 da Consolidação das Leis do Trabalho", não conhecer do Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada.; **Processo: Ag-AIRR - 1707-81.2017.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): M. C. J. - MOVIMENTO CONSCIÊNCIA JOVEM, Advogado: Renata Colares dos Santos Soares, Advogada: Maria Brendda Nayana Alves Moura, Agravado(s): SINDICATO TRAB INST E P A B ESTAR CRIANCA ADO NO EST CE, Advogado: Francisco César Oliveira Diógenes, Advogado: Roger Cid Gomes Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 1727-89.2016.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Recorrido(s): ZINEIDE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Recorrido(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Junior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: Ag-AIRR - 1756-95.2017.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): MEURY MARCIA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1797-07.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CHAMPAGNAT VEÍCULOS S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): AYRTON DA SILVA FELIX, Advogada: Sônia Maria Schroeder Vieira, Advogado: Alessandra Perez de Siqueira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - não reconhecer a transcendência do recurso de revista; III - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1797-84.2017.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA., Advogado: Gabriela Lima de Vargas, Agravado(s): LUIZ FERNANDO CARRARA, Advogado: Anderson Milioli, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

partes.; **Processo: RR - 1808-63.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): DOUGLAS NASCIMENTO BASTOS, Advogado: Flávio Roberto Rizzi, Advogada: Angela Edilena da Silva, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Recorrido(s): MIGUEL PEDRO DA COSTA, , Recorrido(s): HUGO LUCIANO JUNIOR, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência, conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 100, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a execução contra a reclamada SÃO PAULO TRANSPORTE S.A seja submetida ao regime de precatório.; **Processo: AIRR - 1846-14.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): JACINTO MAMEDIO EVERTON, Advogado: Wilson Molina Porto, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "prescrição relativa ao FGTS"; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto aos temas "depósitos do FGTS" e "dano moral"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1869-44.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): ABÍLIO ALVES CARNEIRO, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito a fim de fazer constar nos cadastros o marcador "Lei 13.467/2017"; II - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas em relação ao tema "dano existencial" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1871-09.2017.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTER HOZANA SCHULTZ DE OLIVEIRA, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s): SUL SERVICE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Anselmo Zaniol, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao intervalo do art. 384 da CLT para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1886-55.2017.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): ADROALDO SANTIAGO DA SILVA, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Agravado(s): RBLM ENGENHARIA LTDA - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1916-14.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TNL PCS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): PHILIPPE NAVARRO REIS MARTINS, Advogada: Regina Maria Mól Lima, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 1919-48.2017.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Olívia Waldemburgo de Oliveira Abrunhosa, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Agravado(s): SIMONE AGUIDA DE SOUZA SUONSKI, Advogado: Rivadávia Antenor Prosdócimo, Advogado: Lucas Nazário Sabbag, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1935-34.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Antônio Custódio Lima, Agravado(s): REGINALDO JOSÉ VIEIRA, Advogada: Lucinete Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "intervalo intrajornada - supressão parcial - pagamento integral", negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1954-33.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): SILVANA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravante(s) e Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Leonardo Bittencourt Ronconi, Advogada: Luciana Spelta Barcelos, Advogado: Patrícia de Freitas Roncato, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante apenas em relação ao tema "concessão dos benefícios da justiça gratuita - declaração de insuficiência econômica" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 2040-67.2017.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JORGE ARAUJO DE LISBOA, Advogado: Rodrigo Freire Laporte, Agravado(s): VIAÇÃO PROGRESSO LTDA. E OUTROS, Advogado: Gabriela Milano Loureiro de Souza, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para que seja incluído o marcador "SUMARÍSSIMO"; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 2085-60.2014.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WELLINGTON MARREIRO DOS SANTOS, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Marinho Peixoto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 2118-83.2017.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Henri Dhouglas Ramalho, Recorrido(s): MICHELE EMILIA CUNHA BRAGA, Advogada: Isabel Luana de Oliveira Nobre Papaléo, Recorrido(s): NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Sergio Alberto Correa de Araujo, Advogada: Elen Karina Fonseca Maués, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 2136-65.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BARBARA ALINE DOS SANTOS BORGES, Advogado: Anderson Silveira Bernardes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 2152-38.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): PRISCILA DO CARMO LAIA, Advogada: Maysa Helena Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-RR - 2154-10.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Embargado(a): MARIA SUELY GARCIA DE SENA, , Embargado(a): ALDRI SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 2198-28.2017.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Richard Wagner Freire dos Santos, Embargado(a): SONIA MARIA PAULINO, Advogado: Dalton Lemke, Advogado: Rivadávia Antenor Prosdócimo, Advogado: Adriano Nogueira, Embargado(a): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RR - 2224-36.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Luciana Brito Nunes, Advogado: Adler Williams Rodrigues Junior, Recorrido(s): MIKAELLE PALUMAKY SANTOS SILVA, Advogado: Guilherme Dantas Andrade, Recorrido(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Erika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: AIRR - 2375-72.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): EDENILSON FERREIRA COIMBRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-RR - 2497-61.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Henri Dhouglas Ramalho, Embargado(a): LUCÉLIA BENTES RIBEIRO, Advogado: Elisabete Lucas, Embargado(a): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RR - 2595-28.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): MONIQUE ELEN COUTINHO DA SILVA, Advogada: Karime Said e Said, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Fabiano Medani Frizzera Altoe, Advogada: Paula Cecília Rodrigues de Souza, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 2796-82.2014.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): DAVID HENRIQUE PEREIRA, Advogada: Andrea Bonafé Saes Moreno, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA JUNIOR TECNOLOGIA, , Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de intempestividade do agravo de instrumento arguida em contraminuta; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "multa por embargos de declaração protelatórios" e negar provimento ao agravo de instrumento quanto a ambos os temas; III) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista quanto ao tema "terceirização - licitude - responsabilidade solidária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 2907-73.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Marlos Moura Lobo Moreira, Advogada: Flávia Neves Nou de Brito, Advogado: Gabriel Cunha Rodrigues, Agravado(s): ADAO MARCOS ALVES CARMO SANTOS, Advogado: Gabriel Cunha Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. .; **Processo: RR - 3237-17.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): MARCOS PALMEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Kenia Rodrigues Quintal, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 3304-61.2012.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DENISE CAVALER PESSOA DE MELLO, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "auxílio-alimentação", por contrariedade à Súmula 294 e à OJ 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e declarar apenas a prescrição quinquenal, e, por se tratar de causa madura, passando ao exame do mérito do pedido, reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação pago pela reclamada ao reclamante durante todo o contrato, integrando-o ao seu salário, e condená-la ao pagamento de reflexos a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

serem apurados em liquidação de sentença, observado o prazo prescricional parcial; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "vantagens pessoais", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão de diferenças relativas à alegada supressão das vantagens pessoais e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise o pleito como entender de direito; c) não conhecer dos demais temas do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 4160-20.2015.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Taís Lopes Furtado do Amaral, Agravado(s): ANDRESSA ROSSO SALVADOR BIANCHINI, Advogado: Álvaro A. de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 4708-47.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALMIR BELARMINO SAGAZ, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogada: Paula Verônica Pereira da Costa, Advogada: Simone Sommer Ozório, Advogado: Maurício Pereira Prêve, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RR - 5111-36.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Diego Seixas Rios, Embargado(a): PAULO CESAR DE ALMEIDA PIRES, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Rogério Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: Ag-AIRR - 6708-41.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTONIO CARLOS TAVARES NUNES, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Pricila Apicelo Lima, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: Ag-AIRR - 7100-05.2007.5.06.0281 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO, Advogado: Eduardo Henrique Teixeira Neves, Agravado(s): JOAQUIM ALEXANDRE LINS BEZERRA, Advogado: José Pedro de Souza, Agravado(s): LIGA DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA D R FORMOSO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10038-49.2019.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): LEANDRO VENTURA, , Agravado(s): HOTEIS OTHON S A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Maria Marta Leite Stephan Pasek, Advogada: Thaís de Fátima Leite e Dias, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RRAg - 10046-02.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

e Recorrido(s): MARIANA BORGES.GUIMARÃES, Advogado: Leônicio Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada - CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA. Acordam, ademais, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, III, desta Corte superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com o banco tomador dos serviços - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - e, por conseguinte, excluir da condenação as parcelas dele decorrentes em razão da aplicação das normas coletivas asseguradas aos bancários (diferenças salariais entre o salário da reclamante e o piso salarial estabelecido nas normas coletivas dos bancários e reflexos; auxílio-refeição; auxílio cesta-alimentação; décima terceira cesta-alimentação; PLR e parcela adicional de PLR; horas extras e reflexos), bem como a determinação de retificação da CTPS da reclamante e a responsabilidade solidária dos reclamados. Determina-se, por fim, nos termos do artigo 1.013, §3º, III, do CPC, o retorno dos autos ao Tribunal Regional para exame do pedido autônomo de isonomia salarial, fundado no artigo 12 da Lei nº 6.019/74. Custas inalteradas..Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal no sentido de não ser autônomo, como parece ao e. Relator, também o pedido relacionado à aplicação das CCT's da categoria bancária, o que penso estar relacionado à atividade (acaso bancária) compartilhada entre empregador e banco contratante..; **Processo: AIRR - 10065-30.2017.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENESEAS AQUACULTURA LTDA, Advogado: Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s): EDERSON SILVA FERREIRA, Advogado: Jose Gustavo dos Santos Calsavara, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10065-55.2020.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): RUBENS JOSE ALVES, Advogado: Maynne de Cássia Tavares, Advogado: Wilton Moreira de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 10099-09.2019.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procuradora: Aline Saback Gonçalves Domingues, Procuradora: Mie Kimura Barão, Recorrido(s): VIVIANE CRISTINA LEME, Advogada: Suzana dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Município reclamado por violação do artigo 320 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extraordinárias sobre o valor das horas de trabalho em sala de aula que extrapolem o limite de 2/3 da jornada de trabalho da reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: Ag-AIRR - 10103-60.2016.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): FERNANDO ANTONIO DA COSTA, Advogado: Roberto de Camargo Júnior, Advogado: Valdir Kehl,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.;

Processo: RR - 10111-11.2018.5.15.0118 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DAMIAO ARARUNA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CERAMICA ITAPIRA LTDA - EPP, Advogado: Fabio da Gama Cerqueira Job, Decisão: por unanimidade: I - Reconhecer a transcendência quanto ao tema CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. RESTITUIÇÃO. EMPREGADO NÃO SINDICALIZADO; II - Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. RESTITUIÇÃO. EMPREGADO NÃO SINDICALIZADO" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SDC do TST nº 17 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos descontos efetuados a título de contribuição assistencial.;

Processo: AIRR - 10118-34.2017.5.15.0119 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Fábio Takashi Iha, Agravado(s): SABY MONTAGENS LTDA, , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 10119-78.2014.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Procurador: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): PAULO MARIANO DA SILVA, Advogado: Douglas Motta de Souza, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame da transcendência com relação ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE"; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista em relação aos temas "HONORÁRIOS PERICIAIS. VALOR" e "PAGAMENTO DE PARCELAS VINCENDAS"; c) negar provimento ao agravo de instrumento quanto a todos os temas.;

Processo: RR - 10137-61.2018.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Flávia Regina Valença, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Recorrido(s): MAISA COQUE DE ARAUJO MANARESI, Advogada: Nathália Garcia de Sousa Zibordi, Advogada: Fabiane Moutinho, Advogado: Estevam Faustino Zibordi, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 1º-F da Lei 9.494/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação de juros moratórios correspondentes à caderneta de poupança, nos termos da Orientação Jurisprudencial 7, item II, do Pleno do TST. Custas inalteradas.;

Processo: ED-AIRR - 10188-54.2019.5.03.0171 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Embargado(a): MARIA JOSE DO NASCIMENTO, Advogado: Ermiton Machado Gomes, Embargado(a): CD TRANSPORTE E TURISMO LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: AIRR - 10200-63.2018.5.03.0184 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCELO GOMES PEREIRA, Advogado: Daniel Guerra Amaral, Agravado(s): SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 10212-23.2016.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IVA PEREIRA LUCAVEI, Advogado: Jorge Nassar Machado, Agravado(s): FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 10218-97.2019.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA., Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Vinicius Ferreira Farias Montenegro, Advogado: Hellom Lopes Araujo, Advogado: Otavio Vieira Tostes, Agravado(s): EUNICE LUCIA COUTO, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Advogado: Sílvio Roberto Almeida Ramos, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Advogada: Ariadne Átila dos Reis Ribeiro, Advogado: Henrique Veloso Crisóstomo de Castro, Advogado: Fabricio Augusto de Mello Cesar, Advogada: Flávia Ferreira de Abreu, Advogada: Fernanda Ferreira de Abreu, Advogada: Rosa Aline Ferreira, Advogado: Roberto Franco Bernardes, Agravado(s): PREMIER TERCEIRIZAÇÃO SERVIÇO PORTARIA LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10221-55.2013.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogada: Marli Soares Braga, Advogado: Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): ESPÓLIO de RONALDO DO NASCIMENTO DA SILVA, , Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 10225-37.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Advogado: Luis Paulo Pereira da Silva, Recorrido(s): EDUARDO BORGES FREIRE E OUTRO, Advogado: Luis Paulo Pereira da Silva, Advogada: Bruna Oliveira Barbosa, Recorrido(s): ANDRE DE SOUZA ALVES, Advogado: Andreza Dulce Menezes de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Universidade Federal de Juiz de Fora, por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Universidade Federal de Juiz de Fora. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo.; **Processo: AIRR - 10232-57.2015.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VERA LUCIA SANTOS, Advogado: Gilberto Baptista da Silva, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Taisa Navarro Lins Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10264-05.2018.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RUBENS FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): YAMAM SERVICOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ESPECIALIZADOS E LOCACAO LTDA - ME, Advogado: Rogério Gomes da Silva, Advogada: Mirela Espinhel Esposito, Agravado(s): ESTRADA TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Advogado: Danielle Nascimento Bredariol Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10271-90.2015.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): JOELSON DA SILVA GUIMARAES, Advogado: Francisco de Oliveira Paula, Advogado: Lucimar Costa Magalhães, Agravado(s): LANCAP USINAGEM E CALDERARIA LTDA., Advogado: Aloísio Perez, Agravado(s): BR METALS FUNDIÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): TERNIUM BRASIL LTDA., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 10336-71.2017.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): DMA - DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Vinício Kalid Antônio, Advogado: Ana Gabriela Teixeira Córdova, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA MERCES BARBOSA DA COSTA, Advogado: Bruno Miranda Rezende, Decisão: por unanimidade: I) quanto ao tema do "intervalo intrajornada", não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento no tocante aos demais temas; III) não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência.; **Processo: RRAg - 10348-08.2019.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): VALDERI LINDO, Advogado: Jose Pedro Andreatta Marcondes, Agravado(s) e Recorrido(s): PILKINGTON BRASIL LTDA, Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Gabriel Felizardo de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO", porque foi contrariada a Súmula nº 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante.; **Processo: Ag-AIRR - 10382-82.2017.5.18.0211 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Taise Machado Melo, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogada: Marina Marques e Silva, Advogado: Meirebele Ferreira da Silva Castro, Agravado(s): CARLISON TEODORO DE OLIVEIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Monica Rebane Marins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 10392-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

57.2016.5.15.0143 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Perácio Feltrin Júnior, Advogado: João Gustavo Bacheqa Masiero, Agravado(s): RONALDO BLANCO JUNIOR, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa apenas quanto aos temas "competência da Justiça do Trabalho", "compensação da gratificação de função com as horas extras" e "multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10394-73.2018.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BMG S.A, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): JULIANA ALVES MOREIRA COSTA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Agravado(s): PRESTASERV PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Alaor Esteves dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 10394-33.2019.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TIGRE MATERIAIS E SOLUCOES PARA CONSTRUCAO LTDA., Advogada: Akira Valéska Fabrin, Recorrido(s): VANILSON FERREIRA ROCHA, Advogada: Cirlene Lusía dos Santos Lima Cattai, Recorrido(s): SERPRO SERVICOS DE GESTAO DE PROJETOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Sebastião Evair de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais.; **Processo: Ag-AIRR - 10406-17.2018.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALDELICE LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): FIAÇÃO FIDES LTDA., Advogado: Carlos Gustavo Rodrigues Del Prá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: RR - 10459-40.2018.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Fernando Antônio Diattei, Recorrido(s): CLAUDIA CRISTINA POIATI, Advogado: Ariane Longo Pereira Maia, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Município reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extraordinárias sobre o valor das horas de trabalho em sala de aula que extrapolem o limite de 2/3 da jornada de trabalho da reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: Ag-AIRR - 10485-02.2017.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): STEFANI DUARTE GOULART MONTEIRO, Advogado: Flávio Henrique Valeriano de Carvalho, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogada: Ana Paula Miranda Silva Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 10488-39.2015.5.15.0133 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fernando Henrique Medici, Recorrido(s): ANGELINA DO CARMO MOREIRA DEROIDE, Advogado: Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Recorrido(s): SATO-SAN SERVICOS S/C LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 10537-19.2018.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA FIAÇÃO E TECELAGEM DIVINÓPOLIS, Advogado: Cleofas Pereira da Silva, Advogado: Rodolfo de Sousa Maximino, Agravado(s): LUCAS ALMEIDA CASTRO, Advogada: Berenice de Orlândis Coelho Carvalho, Advogado: Vitor de Orlândis Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC.; **Processo: RR - 10551-37.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Daniel Girardi Vieira, Recorrido(s): APARECIDA DE BARROS GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Luiz Tosetto, Advogado: Alessandro Moreira Leite, Recorrido(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, Advogado: Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 10573-78.2015.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vilomar Caldas Bonfim, Advogado: Eduardo Agnelo Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): LIZETE RAGOZZINI AMERENO, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante apenas quanto ao tema "multa por embargos declaratórios protelatórios" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-RRag - 10582-25.2016.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLEIDIANA LUIZ LOUREDO, Advogado: Camila Pita Figueiredo, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Advogada: Laura Maria Abreu Santos, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 10634-31.2018.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): MARLI FRANCISCO, Advogado: Benedito Jorge de Jesus, Agravado(s): ALINUTRI REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rafael Viveiros Corona, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 10641-85.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Mariano Carvalho Morales, Embargado(a): ONOFRE JOSE CORREIA NETO, Advogado: Marcelo Pinho Cabral da Silva, Advogado: Márcio Jerônimo da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 10655-79.2017.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JILSIMONE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): 10 LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Jeday Flausino Ribeiro, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COOPERCARGA, Advogado: Sheila Ugolini, Advogado: Júlio César de Aguiar, Advogado: Moisés Ronacher Dantas, Agravado(s): SUZANO S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Agravado(s): PAINEIRAS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcelo Sena Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10694-80.2016.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JONATHAN ROBERT SANTANA, Advogado: Ademir Francisco da Silva Fillio, Decisão: por unanimidade: I) quanto ao tema "pagamento do intervalo intrajornada", não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento; II) No tocante aos demais temas, julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 10695-53.2016.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BERNARDO FRANCISCO RUHMKE, Advogado: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): RFG COMERCIO, TRANSPORTES E SERVICOS LTDA., Advogado: Gilberto Dias Teixeira, Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar a limitação imposta pelo Regional relativa ao pagamento do adicional noturno das horas em prorrogação e, com isso, restabelecer o inteiro teor da sentença no aspecto (especificamente o tópico 2 à fl. 1.460), observados os reflexos e demais parâmetros de liquidação deferidos nas instâncias ordinárias. Custas inalteradas.; **Processo: Ag-AIRR - 10705-35.2019.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): GLETIEI MIRANDA RODOVALHO BORGES, Advogada: Kárita de Sena Ribeiro, Advogado: Diogo Silva Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10762-18.2019.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Alessandra Maria Lebre Colombo, Agravado(s): CLAUDIANE PEREIRA SOARES, Advogado: Moisés Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10783-79.2018.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FALETIIY DE MIRANDA, Advogado: Wesley Fernandes Moraes, Agravado(s): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNI-BH S.A., Advogado: Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 10790-26.2016.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Humberto de Moraes Junior, Recorrido(s): MARIANGELA DUARTE FARIA DA SILVEIRA, Advogada: Milene Carvalho Alborghette Domingos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Município reclamado por violação do artigo 2º, § 4º, da Lei n.º 11.738/2008 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extraordinárias sobre o valor das horas de trabalho em sala de aula que extrapolem o limite de 2/3 da jornada de trabalho da reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: Ag-AIRR - 10849-04.2015.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COPAS CONSTRUCOES LTDA - ME, Advogado: Gabriela Noronha da Silva, Advogado: Ricardo Lourenço da Silva Barreto, Agravado(s): LINDOVAL OLIVEIRA MENDES, Advogado: Rubens Falco Alati Filho, Agravado(s): LUIS CARLOS VILELA, , Agravado(s): ZACARIAS ALVES CAMELO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 10853-86.2019.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): ROBSON JESUS DE CARVALHO, Advogado: Baltazar Silvano dos Santos, Advogado: Caio Marcelo Assad Medeiros, Agravado(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Lucas Neves de Faria, Advogada: Bibiana Gonçalves, Advogado: Richele Luiza de Souza, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10854-63.2018.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): DANIELE RODRIGUES, Advogado: Eduardo Rodrigues de Melo Sousa, Advogado: Juliana Gazolla Machado Parma, Advogado: Juarez Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "limitação dos pedidos" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicada a análise do recurso de revista em relação ao tema "adicional de insalubridade - farmacêutica - labor com aplicação de injetáveis" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10859-94.2017.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO JOSE FERNANDES, Advogado: Ciriaco Goncalez Mendes, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: Wagner Luiz Gianini, Agravado(s): MACCHIONE PROJETO CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA, Advogado: João Victor Ferrarezi Alves, Advogado: Ricardo Aparecido Hummel, Agravado(s): MUNICIPIO DE TRES FRONTEIRAS, Advogado: Allisson Bracero Arantes, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10884-94.2019.5.18.0261 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

18a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA, Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Advogado: Vanessa Naponiello Trinca, Agravado(s): ILSAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Samyra Apolinário Silvério Diniz, Agravado(s): REFRAMAX ENGENHARIA LTDA, Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Advogada: Isabela Martins Rodrigues Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 10899-20.2017.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Procurador: Everton Soares Leocádio, Recorrido(s): ANA PAULA BOVELONI MATIAS, Advogado: Norberto Luís Cebim, Recorrido(s): MELLO APOIO E SERVIÇOS S/S LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10899-37.2019.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTONIO DA SILVEIRA FROES, Advogado: Pedro Henrique Nascimento de Freitas, Agravado(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10925-80.2017.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JULIANA DIAS, Advogado: Fábio Roberto Gaspar, Advogado: Luiz José Duarte Filho, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Procurador: Maurício de Almeida Henárias, Procurador: José Carlos Candido da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10967-65.2018.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Valdir Pereira da Silva, Agravado(s): MOBI TRANSPORTE URBANO LTDA, Advogada: Valéria Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 10975-96.2019.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GIRLAINE APARECIDA PASCOAL, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogada: Bárbara Evelyn Andrade Senra, Advogada: Ana Elisa Nogueira de Souza, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL ISRAEL PINHEIRO, Advogado: Gabriel Vasconcelos Menezes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ESCOLA MUNICIPAL. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS. USO COLETIVO DE GRANDE CIRCULAÇÃO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DEVIDO EM GRAU MÁXIMO"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ESCOLA MUNICIPAL. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS. USO COLETIVO DE GRANDE CIRCULAÇÃO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DEVIDO EM GRAU MÁXIMO", por contrariedade à Súmula nº 448, II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, com os reflexos decorrentes, nos parâmetros deferidos pela sentença. Revertida a sucumbência quanto aos honorários periciais e advocatícios (ação proposta após a vigência da Lei nº 13.467/17), mantidos os valores e percentuais estabelecidos na sentença. Custas em reversão, pela reclamada, no valor de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$ 30.000,00.; **Processo: AIRR - 10978-70.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Márcia Renata Vieira, Agravado(s): JOANA DARQUE BARBOSA LOPES, Advogado: Márcio Rogério Dias, Agravado(s): PRATIC SERVICE & TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 11001-45.2016.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Felipe de Quadro dos Santos Ramos, Recorrido(s): MARLI GONCALVES PENA PADAVINE, Advogado: Cláudio José Dias Batista, Recorrido(s): INSTITUTO MORIAH, Advogado: Djalma Dias de Souza Filho, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Advogado: Flávio Luís Simões, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) julgar prejudicada a análise da transcendência na matéria relativa aos juros de mora.; **Processo: AIRR - 11011-57.2016.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GISELE GODK, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): CCPP CLINICA DE CIRURGIA PLASTICA PARANAENSE S.S. LTDA., Advogado: Gilberto Brunatto Dalabona, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto à "preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11012-88.2016.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A. E OUTRO, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Advogada: Juliana Petchevist, Agravado(s): ADRIANE FRANCO DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto Sviatowski, Advogada: Juliana de Souza Pelussari, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "norma coletiva aplicável" e "prescrição", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11017-14.2019.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogada: Irlene Pinto Valle Rodrigues, Agravado(s): MARCELLO RIBEIRO LIMA, Advogado: Ernani Jose Tauil, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11027-76.2017.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Sergio Parenti, Procurador: Clareana Falconi Mazolini, Agravado(s): ANNA BEATRIZ FRANCO SOARES, Advogada: Ivana Rachel Casadei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

11029-69.2015.5.01.0551 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): JUSSARA SILVA, Advogada: Michelle Cristina da Silva Luz, Advogado: Adilson da Silva Caitano, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Wállice Eller Miranda, Advogado: Marisa Miranda, Advogado: Arnaldo Henrique Andrade da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11051-22.2015.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, , Agravado(s): DEBORA CAETANO DE AQUINO, Advogada: Márcia Aparecida Pimenta, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - sem prejuízo da intimação quanto à pauta, determinar a reatuação para que conste MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO em lugar de MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO; II - negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 11059-41.2017.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Sirvaldo Saturnino Silva, Recorrido(s): ELOIZA REGINA PEIXOTO, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Recorrido(s): GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA - EPP, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária".; **Processo: AIRR - 11078-28.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): INGRID GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Diego Gonzaga Teodoro, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do primeiro reclamado (BANCO SANTANDER BRASIL S/A) para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da segunda reclamada (CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA.); III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 11102-19.2014.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, , Agravado(s): RENATA NEIVA DE SARLES, Advogado: Rafael Mendes Cavalcanti, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, , Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo; II - sem prejuízo da intimação quanto à pauta, determinar a reatuação para que conste MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO em lugar de MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO.; **Processo: Ag-AIRR - 11168-79.2015.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REYNALDO WEY MARQUES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogada: Juliana Eloísa Bianco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RR - 11179-06.2016.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procuradora: Elisângela Pereira de Carvalho Leitão, Embargado(a): ESPÓLIO de ROSIMEIRE FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Embargado(a): SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Tayara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 11180-91.2017.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EUROVILLE VEICULOS E PECAS LTDA, Advogado: Alisson Nogueira Santana, Advogado: Denio Moreira de Carvalho Junior, Embargado(a): LEANDRO DA SILVA ARAUJO RIBEIRO, Advogado: Abelardo Flôres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 11199-15.2016.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): ANTONIO EUGENIO DE PAIVA, Advogado: Leandro de Assis Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 11217-65.2015.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LAIS EVELYN DOS REIS COSTA, Advogado: Daniel Avelino de Paiva, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "adicional de periculosidade", "adicional noturno", "horas in itinere" e "intervalo previsto no artigo 384 da CLT", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 11228-23.2017.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FATIMA MARIA DOS SANTOS DANTAS, Advogado: Milton de Júlio, Advogado: Élcio José Pantalioni Vigatto, Recorrido(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Mariana Carvalho Vieira Calsoni, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RETENÇÃO DA CTPS ALÉM DO PRAZO LEGAL."; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RETENÇÃO DA CTPS ALÉM DO PRAZO LEGAL.", porque foi violado o art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para tornar subsistente a sentença (fl. 182), a qual deferiu à reclamante o pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$5.000,00. Juros legais e correção monetária, nos termos da Súmula nº 439 do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 11264-70.2018.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INTIMUS PES - INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Adriana Santa olalia Fernandes, Agravado(s): SERGIO APARECIDO PEREIRA, Advogado: Joao Felipe de Oliveira Mendonca, Agravado(s): ANA MARIA SHOES EIRELI - ME, Advogado: João Pedro Simão Thomazi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11277-59.2014.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: André Luiz Vetarischí, Advogado: Silvio César Rossi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Davoglio, Agravado(s): EDSON DA SILVA GOMES, Advogado: Flavio Rogerio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15.; **Processo: AIRR - 11290-51.2016.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDSON WANDER BARBOSA DE SANTANA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): LG & MACEDO TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Inácio Araújo Campos Neto, Agravado(s): WESTHI TRANSPORTES LTDA - ME, Advogada: Luciana Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "intervalo intrajornada - ônus da prova", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11301-08.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ MARIA DA SILVA, Advogada: Livia França Farias, Agravado(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11318-27.2017.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): EVERTON GOMES CANDIDO, Advogado: Emerson Martins Regioli, Agravado(s): SILVER DIME PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogada: Laís Fontolan Vilhena, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 11330-34.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LUCIANO FRANCISCO SOUTO, Advogado: Rafael Andrade Pena, Advogado: Alex Dylan Freitas Silva, Advogado: Conrado Gonzaga Carsalade, Advogado: Carlos Henrique Soares, Embargado(a): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Carlos da Cruz, Advogado: Júlio César de Paula Guimarães Baía, Advogada: Sibebe Fernanda Prado da Silva, Advogado: Renan Teixeira do Carmo, Advogado: Hudson Fernando Couto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para complementação do julgado, nos termos da fundamentação.; **Processo: Ag-AIRR - 11331-75.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Luiz José Monteiro Filho, Agravado(s): FRANK ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Henrique Teixeira Rangel, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11356-31.2017.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DANIELLE CRISTINA DUCA GARCIA, Advogada: Rosana Donizeti da Silva, Agravado(s): DFER SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Adamo Pacheco Gonçalves, Agravado(s): SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACAREÍ, Advogado: Angelica Paula Siqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11415-27.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): CLAUDEMARIO SOUSA GOMES, Advogada: Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 11422-16.2016.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristiane de Abreu Bergmann, Procurador: Gibran Nobrega Zeraik Abdalla, Recorrido(s): ROSANGELA QUERINO NASCIMENTO, Advogado: Denilson Carneiro dos Santos, Recorrido(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária".; **Processo: ED-AIRR - 11443-68.2016.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Célio Tizatto Filho, Embargado(a): JULIO CESAR SALVADOR DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 11445-25.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINTRACOOP - SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS EM COOPERATIVAS, Advogado: Cláudio Mendes Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE PORTO FELIZ/BOITUVA E REGIAO, Advogado: Wagner Rizzo, Advogado: Nicols Nakabashi, Agravado(s): CASTROLANDA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogado: Edison José Iucksch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11453-93.2017.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA JUDITH MOREIRA SALVINI E OUTRA, Advogado: Franco Rodrigo Nicácio, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mary Abrahão Monteiro Bastos, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: RR - 11461-04.2018.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SAMUEL MESSIAS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: David de Camargo Junior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto aos temas "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO" e "FUNDAÇÃO CASA/SP. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 2006 (PCS/2006). INOBSERVÂNCIA DO CRITÉRIO DE ALTERNÂNCIA ENTRE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E POR MERECEMENTO"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO", porque foi violado o art. 5º, LXXIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante; .III -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FUNDAÇÃO CASA/SP. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 2006 (PCS/2006). INOBSERVÂNCIA DO CRITÉRIO DE ALTERNÂNCIA ENTRE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E POR MERECIMENTO", porque foi violado o art. art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do PCS 2006, na parte em que prevê apenas promoções por merecimento, e condenar a reclamada ao pagamento de promoções por antiguidade e reflexos, a ser apurado em fase de liquidação; e IV - condenar a parte reclamada ao pagamento de honorários sucumbenciais de 15%, sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$ 20.000,00. Custas em reversão, pela reclamada.; **Processo: AIRR - 11491-48.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): DOUGLAS VASCONCELOS, Advogado: Ibiracy Balbino Silva, Decisão: por unanimidade: I -reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 11508-42.2017.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DOGA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Rita de Cássia Soares de Araújo, Advogado: Arley Donizete Barbosa, Agravado(s): LUIZ CARLOS GALINDO BEZERRA, Advogado: Salomão Guimarães Corrêa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: ARR - 11538-43.2016.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA TEREZA RAMOS BITTENCOURT, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Victor Santiago Vieira Costa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - reconhecendo a transcendência política no tocante ao tema "intervalo previsto no artigo 384 da CLT", conhecer do Recurso de Revista apenas quanto a este tema, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação do reclamado ao pagamento, como labor extraordinário, do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, nos dias em que houve extrapolação da jornada contratual.; **Processo: ED-AIRR - 11543-79.2015.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Ana Freire Silva, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): BRUNO CAVALCANTI DE FIGUEIREDO, Advogado: Kelly Regina de Almeida Lopes Sampaio, Advogada: Carolina Sá de Magalhães Serejo Schiavo, Advogado: Eduardo Ribeiro Tarjano Léo, Embargado(a): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11550-20.2016.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Edson Celso de Freitas Santa Cruz Junior, Advogado: Sergio da Silva Toledo, Agravado(s): JOAO LUIS DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SILVA, Advogado: Antonio Guerreiro Neto, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, , não conhecer do agravo e aplicar ao agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 11554-35.2016.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PATRICIA SANTANA CARDOSO LIMA, Advogado: Eder Alex de Moraes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Isabel de Almeida Tavares, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11556-14.2016.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS FERRARI, Advogado: Fabrício Oravez Píncini, Agravado(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A. E OUTRO, Advogado: Lucas Fernando Goes, Advogada: Ana Carolina Carnelossi, Decisão: REAUTUAR.por unanimidade: I - determinar a reautuação para inserir o marcador "Lei nº 13.467/2017"; e II - não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 11574-53.2015.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Renata Alves Gonçalves Lins, Agravado(s): LUIZ GONCALVES, Advogada: Tatiana Rezende Ribeiro, Agravado(s): RV3 SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa apenas quanto aos temas "responsabilidade subsidiária - configuração" e "responsabilidade subsidiária - abrangência da condenação", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11647-95.2016.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Advogado: Alécio Martins Sena, Advogada: Grazielle Braz Vieira Santos, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): JOSE HUMBERTO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Júlio Henrique Grimaldi, Advogada: Eliana Gomes da Cruz, Advogado: Luís Felipe Nunes Oliveira, Advogada: Luiza Cunha Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11669-47.2016.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): THAISE CRISTHIANE MELLO, Advogado: Jorge Nassar Machado, Agravado(s): WENDPAP E BARROS SERVICOS E PROCESSAMENTO LTDA - ME, Advogado: Nastassia Lyra Iurk da Silva, Requerente: BARIGUI VEICULOS LTDA, Advogado: Camilla Salgado, Advogado: Valeria Del Vigna de Almeida, Advogado: Chehade Kuhnen Kchachan Neto, Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Advogado: Priscila Nelida Hristof Cortez Ferrarezi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. CONTROVÉRSIA SOBRE A LIMITAÇÃO TEMPORAL" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 11699-22.2018.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Agravante(s): JOSE HENRIQUE DA SILVA NETO, Advogado: Enéas de Oliveira Marques, Agravado(s): TMS - TRADE MARKETING SOLUTIONS LTDA., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Antonio Rodrigo Sant Ana, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência quanto aos temas "ausência de impugnação específica" e "prescrição - interrupção"; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11713-26.2016.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MASSA FALIDA de MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Rafael Martins Caparroz Junior, Advogado: Luiz Roberto Romano, Advogado: Jose Roberto Abagge Filho, Advogado: Guilherme Assad de Lara, Agravado(s): PAULO CESAR CORDEIRO, Advogado: Jackson Luiz Salata, Agravado(s): GRAFICA MEYER LTDA, , Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11725-60.2019.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGNALDO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Frederico Pazianotto, Advogado: Márcio Humberto Pazianotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 11855-61.2016.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): ELIZEU FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marco Antonio Olímpio Gomes Júnior, Agravado(s): IKATO LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 11878-06.2017.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Telma Aparecida Rostelato, Procurador: Maria Luiza Araújo Lima, Recorrido(s): MARTHA EUNICE FERREIRA, Advogada: Camila Maria Gerotto Cordeiro de Miranda, Advogado: Rodrigo José Aliaga Ozi, Recorrido(s): CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAPAO BONITO, Advogado: Joao Batista de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência", não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 11883-24.2016.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ESTIVA GERBI, Procurador: José Luís Pedroso de Lima, Procuradora: Silvania Barbosa Felipin, Recorrido(s): ROSELI APARECIDA SIMA, Advogada: Ivana Rachel Casadei, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Município reclamado por violação do artigo 2º, § 4º, da Lei n.º 11.738/2008 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extraordinárias sobre o valor das horas de trabalho em sala de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

aula que extrapolem o limite de 2/3 da jornada de trabalho da reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: AIRR - 11918-05.2017.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DINATEC ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Renato Deble Joaquim, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SALTO, Advogado: Cleber Rodrigo Matiuzzi, Agravado(s): SALTENSE INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 11944-38.2017.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Goncalez, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ricardo Goncalez, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RANYS DOS SANTOS DE MORAIS, Advogado: Rodolfo Noleto Caixeta, Decisão: ISTO POSTO OK, GABINETE INFORMOU QUE HÁ APENAS 1 RECURSO, EMBORA SEJAM 2 AGRAVANTES..por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11946-87.2016.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GERSINO DE SOUZA E SILVA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Paulo Umberto do Prado, Agravado(s): D'VILLE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabricio Landim Gajo, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11947-62.2016.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Roberto Celso Dias de Carvalho, Advogada: Deneth Boanerges Souza Ribeiro, Advogada: Flávia Chadid de Oliveira, Agravado(s): MARCIA GONCALVES EVANGELISTA, Advogado: Daniela Gomes Pimenta Ferreira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11978-23.2016.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ADILSON APARECIDO PERES, Advogado: Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 12101-31.2017.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Procurador: Kleber Dainez Amador Ferreira, Recorrido(s): MARIZA MONTEIRO PERDIGAO DA SILVA, Advogado: José Antônio Malaguetta Merenda, Advogado: Leonardo Euler dos Reis, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Município reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extraordinárias sobre o valor das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

horas de trabalho em sala de aula que extrapolem o limite de 2/3 da jornada de trabalho da reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 12103-96.2017.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Recorrido(s): DANIELI GOMES DE SIQUEIRA ANDRADE, Advogada: Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Recorrido(s): COMUNIDADE CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Simone Aparecida de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 12154-38.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente e Recorrido: ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrente e Recorrido: UNIÃO (PGU), Procurador: Luciano Pereira Vieira, Recorrido(s): ADEMIR EZEQUIEL FERRARI LEITE, Advogado: André Amin Teixeira Pinto, Recorrido(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer dos Recursos de Revista.; **Processo: Ag-AIRR - 12210-67.2016.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JEISON RICARDO ARROYO, Advogado: Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 12238-05.2016.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procurador: Antonio Cesar de Souza, Agravado(s): THAURUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, , Agravado(s): FRANCINE DE LIMA, Advogada: Heloisa Helena Soares, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 12259-21.2016.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): PAULO SERGIO CAXIAS, Advogado: Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015..; **Processo: AIRR - 12366-36.2015.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RICHARD TIAGO MARTINS SALES LARA, Advogado: Ramiro Marques Alcântara, Agravado(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A, Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 12399-92.2017.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADONIRA DE PAULA MACHADO CUNHA, Advogado: Guilherme Del Bianco de Oliveira, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JESSICA FERNANDA SILVA BRANDAO, Advogado: Henrique Sanches de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo..; **Processo: Ag-AIRR - 12476-46.2017.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URU, Procurador: Bruno Papile Poloni, Agravado(s): ADERSA SANTANA CHUMAHHER, Advogado: Gustavo Sauniti Cabrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo..Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal..Ressalva quanto à transcendência da causa, mas acompanho a e. Relatora, pois tenho por precluso o debate acerca da transcendência..; **Processo: AIRR - 12562-95.2017.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MDE- MANUFATURA E DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Tatiana Salim Ribeiro, Agravado(s): RENATO AUGUSTO RIBEIRO, Advogado: Cristiano Teotônio Pereira, Agravado(s): MDE - SERVICOS, ENGENHARIA E FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12789-90.2017.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): GEISIELLE JANE MACEDO DOS ANJOS, Advogado: Douglas José da Silva, Agravado(s): TEC REPRESENTAÇÕES E GESTÃO DE VAREJO EIRELI, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 14740-29.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Procurador: Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO BARTOLOMEU, Advogado: Dázio Vasconcelos, Recorrido(s): FORTSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Vânia Nogueira Asevedo Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 15140-48.2004.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dorival Del'Omo, Recorrido(s): PÉRSIO JOSÉ ARIONI, Advogada: Sandra Helena de Oliveira Souza Santos, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DE SOROCABA - COOTRAMS, Advogado: Danielle Carolina Carli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: AIRR - 17188-35.2013.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IVAN DA SILVA MENDONCA, Advogado: Edson Pinto da Silveira Filho, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

André Zambo, Advogado: Rodrigo Nogueira Gomes, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 17521-82.2016.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fernanda Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): VERALUCE DE SOUSA LIMAS SILVA, Advogado: Antônio Emílio Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 18087-18.2017.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IVONETE ALVES SILVA REIS, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Thais Andrade da Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 20001-39.2016.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TERMINAL GRANELEIRO S.A. - TERGRASA, Advogada: Daiane Rodrigues Duarte, Advogado: Thomaz Cesca Nunes, Agravado(s): CHRISTOPHER MESQUITA LOSE, Advogado: Thiago Barbosa Azambuja, Decisão: por unanimidade: I) quanto aos temas "INÉPCIA DA INICIAL. JULGAMENTO EXTRA PETITA. INTEGRAÇÃO DAS PARCELAS DEFERIDAS E DAS HORAS EXTRAS" e "ADICIONAL NOTURNO. TRABALHO INICIADO APÓS AS 22HS", não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento; II) No tocante aos demais temas, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RRag - 20019-40.2016.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): FARMACIA VIVAMED LTDA, Advogada: Lizianne Porto Koch Nienaber, Agravado(s) e Recorrido(s): LISANDRA CARDOSO DE MELO SOUZA, Advogada: Natieli da Silva de Miranda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO PROTOCOLADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017."; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ASSÉDIO MORAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.", ficando prejudicada a análise da transcendência quando não preenchidos pressupostos de admissibilidade; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO PROTOCOLADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017.", por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: AIRR - 20052-72.2019.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Gabriel Lopes Moreira, Agravado(s): VAHR - CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Felipe José Vicari Keller, Agravado(s): KIMBERLY DUTRA DA SILVA, Advogada: Fabiana Zanini Ramos, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 20069-73.2019.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONAK CONSTRUÇOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogado: João Carlos Dalmagro Júnior, Advogado: Guilherme Nardi Neto, Recorrido(s): ADELAR SOARES PADILHA, Advogado: Victor da Silva Bresolin, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 651, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o inteiro teor da sentença de fls. 190-191 que julgou procedente a exceção de incompetência territorial apresentada pela reclamada.; **Processo: RR - 20151-57.2017.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Roberta Mariana Barros de Aguiar Correa, Recorrido(s): PIERRE LUZARDO DOILE DE SOUZA, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ Transitória 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a dedução, no valor das horas extras, da diferença entre a gratificação de função recebida, em face da opção pela jornada de oito horas, e a devida pela jornada de seis horas, nos termos da OJ Transitória 70 da SBDI-1 do TST. Custas inalteradas.; **Processo: AIRR - 20290-61.2018.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): ARI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Thiago Malta Silva, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Jonathas dos Santos Cassiano, Advogado: Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20378-47.2017.5.04.0841 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA ONÍLIA DE LIMA MACIEL DE SOUZA, Advogada: Tânia Beatriz Alves Soares, Advogado: Elaine Gladis de Oliveira, Agravado(s): HOSPITAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA AUXILIADORA, Advogado: Fábio Franzotti de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ARR - 20397-41.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): TODESCHINI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s) e Recorrido(s): WILTON DE MORAES DA CRUZ, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20447-36.2016.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Santacatterina Flores, Procurador: Pedro Rafael Nóbrega de Andrade Seifert, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE WEBER MOLLER, Advogado: Carlos Júlio Garcia Martinez, Recorrido(s): ARCOM COMERCIO E SERVICOS EIRELI,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Fabiana Diniz, Advogado: Marcelo de Lima Contini, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicado o exame do tema referente à abrangência da condenação.; **Processo: Ag-AIRR - 20503-35.2017.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Raquel Candida Braga, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): MARCELO SILVEIRA LIMA, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: REAUTUAR.por unanimidade: I - determinar a reautuação para retirar o marcador "EXECUÇÃO" e inserir o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 20511-07.2019.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Paulo Ricardo Zanchi Bitencourt, Agravado(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, , Agravado(s): PATRICIA CANABARRO ROQUE, Advogada: Silvana Fátima de Moura, Decisão: REAUTUAR.por unanimidade, determinar a reautuação do feito a fim de fazer constar nos cadastros o marcador "Rito Sumaríssimo". Acordam ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20600-50.2006.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ DE JESUS SILVA, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): ULISES ALBERTO MANUEL INFANTE OLATE, Advogado: Rosângela Figueiredo Miguel, Agravado(s): SÉRGIO TERUEL, Advogado: Welington Luiz de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 20610-47.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MEDABIL SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBSON VANZO, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: AIRR - 20662-09.2016.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): OI S.A. (EM RECUPERACAO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Carla Rosane P. Garcia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): PAMELLA FONTELLA GOETTEMS, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelas reclamadas.; **Processo: AIRR - 20665-25.2017.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AUCON AUTOMACAO E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONTROLE LTDA - EPP, Advogada: Micheli Pires Soares Guerra Martins, Advogado: Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: Daniela Farneda Hummes, Agravado(s): ATAIR PRATES DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Bárbara Tomazelli Franzen, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "jornada 12x36 - prestação habitual de horas extras", "adicional noturno - prorrogação no horário diurno" e "feriados - pagamento em dobro", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20730-69.2019.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogada: Maria Cristina D'Amico, Advogado: Eduardo Griguc, Agravado(s): THAIS SOARES SANTIAGO, Advogada: Carla Fabiane Vieira Michalski, Advogada: Flávia Scheck Ferraz, Agravado(s): PROMATRIZ MULTISERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Fernando Palmeiro, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20737-03.2017.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): METASA S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): MARCIO ANDRE GOMES GARCIA, Advogado: Glauco Griboski Rodrigues, Agravado(s): DNA BRASIL SERVICOS TECNICOS LTDA - EPP E OUTRO, Advogada: Silvia Regina Ferreira e Silva, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20791-13.2017.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, Procurador: Rodrigo Lagaggio Rosa, Agravado(s): PABLO BATISTA MACHADO, Advogada: Veridiana Strack, Agravado(s): CÓDIGO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogado: Carlos Heron Pedrolo dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20839-05.2018.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): GLAUBER PASCOAL ANTIQUEIRA, Advogado: Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Advogado: Joscélia Bernhardt Carvalho, Advogado: Caroline Bernhardt Carvalho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 20878-30.2017.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): ANTONIO AQUILES RIBEIRO DE CAMPOS, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Rafael Machado Fraga, Agravante (s) e Agravado (s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento.; **Processo: ED-RRAg - 20902-57.2016.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Paulo Laércio Soares Madeira, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LUIZ PEREIRA, Advogado: Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 20916-46.2018.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Gabriel Lopes Moreira, Agravado(s): BRENDA LARISSA WILHELM PANOSSO, Advogado: Paulo Henrique Santos da Silva, Advogado: Gabriel Antonio Pagnussat, Agravado(s): VAHR - CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Felipe José Vicari Keller, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 20919-12.2017.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Délcia Venturini, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): ADRIANA TEIXEIRA ISMAEL, Advogada: Diandra Santos de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 21035-09.2016.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Vicente Cardoso de Figueiredo, Agravado(s): OTACÍLIO DA SILVA NUNES, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Advogada: Manuela Corrêa Fleury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 21274-47.2016.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): ELIANE SILVA DOS PASSOS, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Rafael Machado Fraga, Advogada: Miriam Machado Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RRAg - 21383-53.2017.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): AGROINVESTI PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s) e Recorrido(s): VANESSA PEREIRA BELARMINO DE ARAUJO, Advogado: Dani Roger Costa Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, e; II - reconhecer a transcendência, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL. INADIMPLEMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais pela ausência de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pagamento das verbas rescisórias.; **Processo: RR - 21419-73.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DIGIFILE TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS EIRELI, Advogado: Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Recorrido(s): NADIA TERESINHA FREITAS FERREIRA, Advogado: Christian Haeberlin Salla, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "honorários advocatícios - ação trabalhista ajuizada antes da Lei n.º 13.467/2017", por contrariedade à Súmula n.º 219, item I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: AIRR - 21430-30.2017.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rudinéia de Souza, Procuradora: Andrea Luciane Melara, Agravado(s): GUIOMAR TRAMONTINI, Advogado: Dani Roger Costa Mendonça, Agravado(s): AGROINVESTI PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Garmus de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 21501-95.2015.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANTONIO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Joel de Vargas, Advogado: Simone Vargas de Boni, Advogado: Andreia Fabiana de Vargas, Recorrido(s): MADAL PALFINGER S.A., Advogado: Jacques Antunes Soares, Advogado: Vinícius José Rockenbach Portela, Decisão: REAUTUAR por unanimidade, determinar a reautuação do feito para constar como recorrente MADAL PALFINGER S.A. e como recorrido ANTONIO DA SILVA PEREIRA. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, item I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: Ag-AIRR - 21577-55.2016.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): MARIA CRISTINA RODRIGUES DA ROSA, Advogado: Mauro Simas Lourenço da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 21604-41.2016.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DÉCIO JUAREZ VASCONCELLOS CUSTÓDIO, Advogado: Luiz Fernando Silveira Netto, Advogada: Andréa da Fonseca, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Roger Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 21809-96.2017.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Graziane de Oliveira Avelar, Agravado(s): DIONATAN GOBBIS GONCALVES, Advogada: Kátia Raquel Ruppenthal, Advogado: André Fernando Pretto Paim, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 22525-88.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A., Advogada: Ana Maria Franco Silveira Scherer, Advogado: Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Advogado: Márcio de Andrades Samurio, Agravado(s): REGIS LUIS PAIVA, Advogado: José Dilson Fernandes, Advogado: Tatiana Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Interno.; **Processo: AIRR - 24151-45.2018.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA LTDA, Advogado: João Vitor Fazzio Soares, Advogada: Daniela Nakamura, Advogada: Lays da Silva Ibanhes, Agravado(s): DONIZETE BISPO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Massuo Sacuno, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 24494-93.2018.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HERMES ALENCAR COLMAN, Advogado: Onor Santiago da Silveira Júnior, Agravado(s): REPRESÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - EPP, Advogado: Breno Gomes Moura, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Amélia Vasconcelos Guimarães, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 25405-42.2017.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): SUELENA SANTOS LINO, Advogado: Sergue Alberto Marques Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 30200-96.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEBASTIÃO FERNANDO NUNES, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RR - 31940-27.2008.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DE VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Embargado(a): ASCOP VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 80600-05.2006.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): IVONE MASSA CARDOSO E OUTROS, Advogado: Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.;

Processo: ED-AIRR - 100005-31.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Embargado(a): CREONE CUSTODIO DA CUNHA, Advogada: Lyad Cleveland Martins de Barros Proença, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;

Processo: ED-RR - 100233-79.2017.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BSC SHOPPING CENTER SA, Advogado: Pedro Henrique Carpanzano Barcelos de Abreu, Advogado: Bruno Bernardo Plaza, Embargado(a): EDMILSON GONCALVES BEZERRA, Advogado: Marinalva Ribeiro Maccarini, Decisão: REAUTUAR.por unanimidade, determinar a reautuação do feito para constar a BSC SHOPPING CENTER S.A. como Embargante e o EDMILSON GONCALVES BEZERRA como Embargado. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: Ag-AIRR - 100249-68.2016.5.01.0058 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): CLAUDILENE DE SOUZA AGUIAR, Advogado: Edwaldo Nogueira Trindade, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: AIRR - 100254-61.2016.5.01.0003 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Roberta Sangenetto Fernandes, Agravado(s): JANE IGNACIO GARCIA, Advogada: Narciza Maria Santos Ramos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;

Processo: AIRR - 100257-33.2018.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Edmilson Antônio Pereira, Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Advogado: Andrew dos Anjos Medeiros, Agravado(s): OSIMAR ANTONIO SIMIAO, Advogado: Aristóteles Dantas Formiga, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: RR - 100288-87.2017.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente e Recorrido: PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): AMANDA PIMENTEL PEREIRA, Advogado: Felipe Pereira da Luz, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada - PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do Recurso de Revista interposto pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO.; **Processo: AIRR - 100324-52.2018.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTONIO RAFAEL LIMA DE BARROS, Advogado: João Bosco Won Held Gonçalves de Freitas Filho, Advogado: Gabriel Francisco Venancio Macedo, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Phillip Queiroz, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RRAg - 100343-20.2017.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): MOISES DA PURIFICACAO LUGAO, Advogado: Fernando Bernardes Townsend, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado - ESTADO DO RIO DE JANEIRO.; **Processo: RR - 100357-84.2017.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente e Recorrido: SIMONE SOARES DE SOUZA, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Recorrente e Recorrido: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.; **Processo: ED-RR - 100393-81.2016.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): JAMILLE MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Patrícia Cid Gonçalves, Advogado: Marcello Moreira da Silva, Embargado(a): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Raíssa Felisberto Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RR - 100419-05.2016.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Recorrido(s): PAULO CÉSAR ASSIS, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Decisão: por unanimidade: I) quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT", conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa; II) no tocante ao tema "honorários advocatícios",



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: Ag-AIRR - 100446-21.2018.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCELO JOSE COSTA DE CAMPOS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogada: Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): J C O PAULA ESTACIONAMENTO, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 100463-61.2017.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): DOUGLAS SOUZA DE AZEVEDO, Advogado: Rodrigo de Carvalho Souza, Agravado(s): SELIX AMBIENTAL E CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Ana Cristina de A. Jorge Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 100471-98.2017.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REILZE FERREIRA DA COSTA DE MELO, Advogado: Eduardo Katz, Advogado: Alexandre Garcia Ganin, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, , Decisão: por unanimidade: I - sem prejuízo da intimação quanto à pauta, determinar a reautuação para que conste Município do Rio de Janeiro em lugar de Município de Rio de Janeiro; II - dar provimento ao agravo para seguir na análise do agravo de instrumento; III - negar provimento ao agravo de instrumento. Ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 100580-84.2017.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Angelo de Sá Fontes, Agravado(s): CONDOMINIO CENTRO EMPRESARIAL BARRASHOPPING, Advogado: Luiz Guilherme Moreira Alves, Agravado(s): EDILEUSA ALVES PEREIRA, Advogado: Alexandre Coelho, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "JUSTA CAUSA"; b) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "FGTS. DIFERENÇAS" e "MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT"; c) negar provimento ao agravo de instrumento quanto a todos os temas.; **Processo: AIRR - 100599-48.2017.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s): MOISES CONRADO LOPES, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): SANTOS SALES ENGENHARIA LTDA, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100613-61.2017.5.01.0266 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): DIEGO DE MORAES VIEIRA, Advogado: Serlen Fernando Santarem Xavier, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Giulliano Henrique Correa Manholer, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 100620-28.2017.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): NOELY AMARA LOPES DIAS RIBEIRO, Advogado: Jair José Pilonetto, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100631-75.2016.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GILMAR ALVES RIBEIRO, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Ferreira e Chagas Advogados, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência econômica; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100668-92.2017.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO J. SAFRA S.A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Wellington Camargo de Paulo, Advogado: Carlos Artur Giannini Domingues, Agravado(s): RENATA VIEIRA DE ARAUJO, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 100704-51.2019.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CASSIA APARECIDA BRANDAO, Advogado: Marcelo Moura Rodrigues, Agravado(s): BENISE MARIA SANTIAGO PAGANOTO, Advogado: Robson da Silva Neves, Advogado: Raphael Rangel Neves, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 100740-33.2006.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Procurador: Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Recorrido(s): JOSÉ AFONSO DE PAULA, Advogado: Jamir Zanatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Fazenda Pública do Estado de São Paulo.; **Processo: ED-AIRR - 100801-22.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): WAGNER DA COSTA DAS CHAGAS, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Embargado(a): PETROMACHINE COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogada: Roseane Feitoza Santos Moscowitch, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 100811-92.2018.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): WENDEL NUNES HENRIQUE, Advogado: Robson Rosado Feijó, Advogado: Jefferson Rodrigues Cravinho, Advogado: Gustavo Pinheiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ribeiro, Embargado(a): ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., Advogado: Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 100814-31.2017.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Alexandre Guimarães Farah, Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s): VALDECIR CEZAR DE LIMA, Advogado: Alexssandra Henrique Operiano, Decisão: por unanimidade: I - de ofício, corrigir erro material nos termos da fundamentação; II - negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 100891-51.2017.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ANGELA DO NASCIMENTO MARTINS FERREIRA, Advogada: Michele Duarte de Souza, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - ESTADO DO RIO DE JANEIRO.; **Processo: ED-AIRR - 100952-54.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): IVONILSON OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Alessandro de Oliveira Cesar, Embargado(a): MCE ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RRAg - 100963-77.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): OCYAN S.A., Advogada: Priscila Resende Bragança, Advogada: Carla Oliveira dos Santos, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATO VIEIRA DA ROSA, Advogada: Luana Faria Lopes Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - - OCYAN S.A. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS.; **Processo: Ag-RR - 100975-57.2018.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): NILSON BRUNO RODRIGUES JUNIOR, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 101003-57.2017.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): CESAR FERREIRA DE JESUS, Advogado: Cipriano Siqueira da Fonseca, Advogada: Silvia de Braga Arão, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101021-87.2016.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTONIO ARAUJO DO NASCIMENTO, Advogado: Luiz Carlos Trindade Lima, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo H. dos Santos Viseu, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto aos temas HORAS EXTRAS e EQUIPARAÇÃO SALARIAL; b) não reconhecer a transcendência quanto ao tema CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DA PROVA PERICIAL; c) negar provimento ao agravo de instrumento quanto a todos os temas.; **Processo: Ag-AIRR - 101072-29.2017.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogada: Bárbara Gomes Navarro Pontes, Advogado: Eduardo Monteiro Avramesco, Advogado: Alan Luis Campos da Costa, Agravado(s): LEACIR DE BRITO MENESES, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Advogada: Paula Barroso Baptista, Advogada: Lara Machado Luedmann, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INCORPORAÇÃO", não conhecer do agravo; II - quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", negar provimento ao agravo; III - aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 101163-09.2017.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre da Mota e Sá Filho, Advogado: Patricia Valle Bittencourt da Silva, Agravado(s): ANDREY DE OLIVEIRA ASSUNCAO SANTOS, Advogada: Karla Nemes, Agravado(s): RIOBOO DO BRASIL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 101197-96.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GRUPO SCHAHIN - MASSA FALIDA DE, Advogado: Paulo Sergio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Agravado(s): ROGERIO ROSARIO DE JESUS, Advogado: Adriana da Silva Martins Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 101408-60.2016.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIESAR LUCENA NASCIMENTO, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RRAg - 101531-48.2017.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Possébon Carvalho, Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s) e Recorrido(s): ZULMAR RIBEIRO MORAES, Advogado: Thiago de Matos Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): SERMETAL ESTALEIROS LTDA., Advogado: Giancarlo Chaves Stael, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento quanto à preliminar de nulidade do despacho denegatório; II- reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO CIVIL DE FORNECIMENTO DE BENS. CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CHAPAS E PERFIS PARA SEREM TRANSFORMADOS EM BLOCOS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE TERCEIRIZAÇÃO"; III- reconhecer do recurso de revista da reclamada ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária.; **Processo: AIRR - 101573-60.2016.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CRISTIANE GARCIA DO NASCIMENTO, Advogado: Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: João Mário de Medeiros Júnior, Agravado(s): NEC LATIN AMERICA S.A., Advogada: Lucieny Izilda Poliszczuk Dantas, Advogado: Roodney Roberto de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101591-10.2016.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ROSEMERI FERNANDES FAUSTO, Advogada: Simone Marins Gomes Durão, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101620-33.2016.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO, Advogada: Nádia Chaves Machado, Advogada: Renata Coutinho Linhares dos Santos, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que conste o marcador "Lei 13.467/2017"; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto aos temas "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e "MULTA POR "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 101652-91.2017.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): GLAUCIO DIAS DA SILVA, Advogada: Regina Helena Costa Assad Salles, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravo de Instrumento.; **Processo: RRAg - 101660-71.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Agravado(s) e Recorrido(s): VITOR HUGO RANGEL TEIXEIRA ALVES, Advogada: Cláudia Reis Lima, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado - ESTADO DO RIO DE JANEIRO.; **Processo: ED-ARR - 101774-43.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Embargado(a): PAULO CEZAR DE SOUZA, Advogado: Tiago Browne Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: AIRR - 101779-61.2017.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ALLANA PASTI PACHECO, Advogado: Alexandre Menezes Farrulla, Agravado(s): INFRA-ENG EMPREENDIMENTOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 101805-63.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): LUCAS BRITO DA SILVA, Advogado: Alex Sandro Carvalho Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 101822-97.2016.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): PAULO GAMARSKI, Advogado: Rafael Epelman, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Giulliano Henrique Correa Manholer, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101902-63.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): TIAGO DA CONCEICAO MARIANO DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Carolina Carvalho Barreto, Agravado(s): MONITORE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ronaldo Leibovich Voll, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 101960-30.2017.5.01.0008 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCIO SERGIO PIMENTEL, Advogado: Rafael Alves Goes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Isabela Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 102127-81.2017.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvao, Agravado(s): WELINGTON FRANCO MOREIRA, Advogado: Vanderson Benites Saraiva, Agravado(s): ALLIANZA INFRAESTRUTURAS DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 102190-60.2016.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Antônio José Cabral de Oliveira, Agravado(s): CHINAIDE CARVALHO DA SILVA, Advogado: Fauze Rodrigues Jassus, Advogado: Fauze Rodrigues Jassus, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 102219-61.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GEILSON FERREIRA GUIMARAES PINTO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 102252-03.2016.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, Procurador: Pascoal Renato Izabel Nicolau, Agravado(s): REGINA CELIA FRANCISCO, Advogado: Wallace Teles Duarte, Advogado: Elvio Carlos Padilha, Agravado(s): MMW IRMAOS ALIMENTOS LTDA, Advogado: João Ricardo Pereira Curvelo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 102350-22.2017.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE RIO DAS FLORES, Procurador: Jorge Luiz Pereira de Medeiros, Agravado(s): JOSE CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Mileno Dantas Cabral Medeiros, Agravado(s): ROCHA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 102360-06.2016.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Embargado(a): TELMO DE SOUZA, Advogado: Leandro Feitosa dos Santos, Advogada: Tathiana do Nascimento Bastos, Embargado(a): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 102452-52.2017.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): WANDERSON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 105240-21.2002.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): VALQUÍRIA APARECIDA AZEVEDO OLIVEIRA, Advogado: Claudinei Aparecido Turci, Recorrido(s): TRANSBRAÇAL PRESTADORA DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à União, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame do tema remanescente trazido nas razões do Recurso de Revista.; **Processo: Ag-AIRR - 111900-81.2003.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Priscila Ferreira Lago, Advogado: Leonardo Henrique Ferreira da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E TRABALHADORES EM INFORMÁTICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDPD, Advogado: Alexandre Cezar Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 130337-46.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: Barbara Campos Porto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Francisco Luiz Macedo Porto, Agravante (s) e Agravado (s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante (s) e Agravado (s): HOSANA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Renan Soares de Farias, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada (CLARO S.A.) apenas em relação ao tema "licitude da terceirização" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - dar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pela reclamante e pela primeira reclamada (AEC CENTRO DE CONTATOS S.A.) para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-RR - 133300-05.2008.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Embargado(a): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Adilson Afonso de Castro Júnior, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 145900-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

76.2008.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): ARNALDO ERCIDES DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Advogado: Fernando Rubin, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Agravado(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Fernando Gobbo Degani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: RR - 164040-76.2003.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Waldir Francisco Honorato Júnior, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): LUIS ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Ana Cândida Eugênio Pinto, Recorrido(s): EMTEL - RECURSOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Edgar de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame do tema remanescente trazido nas razões do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 169540-09.2005.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Miguel Francisco Urbano Nagib, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): EUCLIDES ANTONIO DA SILVA, Advogado: Genésio Fagundes de Carvalho, Recorrido(s): HIDROCARD CARTOGRAFIA LTDA., Advogado: Vivian Fernanda Bim de Almeida Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: Ag-AIRR - 175600-27.2008.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HELIONELSON JESUS DA CONCEICAO, Advogada: Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Agravado(s): TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA., Advogado: Miguel Alfredo M. Neto, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação dos autos pra incluir o marcador "EXECUÇÃO"; e II - negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 730040-82.2005.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA - CEFET/SC, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): CLEDERSON PEREIRA, Advogado: Sidney Guido Carlin, Recorrido(s): BRASIWORK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina (CEFET/SC), julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame dos temas remanescentes trazidos nas razões do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1000117-25.2019.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLAUDIA CASSIA DA SILVA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BERNSTEIN, Advogado: Francine da Costa, Advogado: Antônio Rosella, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Juliana Pasquini Mastandrea, Recorrido(s): SOFHAR GESTAO & TECNOLOGIA SA, , Recorrido(s): AJC HOLDING INTERMEDIACOES E PARTICIPACOES S/A, , Recorrido(s): AJC INVESTIMENTOS LTDA, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença no que tange à condenação subsidiária da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP (4ªreclamada).; **Processo: RRAg - 1000128-06.2018.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogada: Márcia Romaro, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDEIR PADILHA SIMAO, Advogado: Alexandre de Fátima de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa; II - afastar a transcendência da causa quanto ao tema "cálculo das horas extras" e, deixando de examinar a transcendência da causa quanto ao tema "trabalho externo", negar provimento ao Agravo de Instrumento; III - reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "equiparação salarial", conhecer do Recurso de Revista quanto a este tema, por violação do artigo 461, cabeça, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à improcedência do pedido de equiparação salarial.; **Processo: Ag-AIRR - 1000238-28.2019.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flavio Maschietto, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FELIPE AVANZO DE ALMEIDA, Advogado: Marcelo Pires Marigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000239-16.2018.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARILEIDE DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Leandro Saldanha Lelis, Advogado: Eduardo Tadeu Lino Dias, Agravado(s): PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Vagner Elias Henriques, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 1000258-95.2018.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDMILTON ALVES DA COSTA, Advogado: Adriano João Boldori, Agravado(s): BUENO NETTO GESTAO IMOBILIARIA LTDA., Advogado: Adalberto de Souza Pinheiro, Advogado: Igor Cazarini Sevalli, Agravado(s): EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): CONX LORPENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogada: Kátia de Almeida, Agravado(s): MERCATO CONSTRUTORA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1000305-15.2017.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARINALVA DA SILVA SOARES, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): GTR SERVICOS DE ALIMENTACAO EIRELI - EPP, Advogado: Carlos Eduardo Quadros Domingos, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000337-27.2017.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Ouvinhas Gavioli, Advogada: Giza Helena Coelho, Agravado(s): DIOGO DORNELLAS REIS, Advogada: Suzana Natália Guirado Ferreira Fernandes, Advogado: Israel Gattermayer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ARR - 1000343-90.2018.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): CASSIA PEREIRA DE ALCANTARA, Advogado: Silas de Souza, Advogado: Valdirene Xavier de Melo Gadelho, Agravado(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Advogada: Andréa Cláudia Paiva de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000429-48.2018.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GILBERTO GONCALVES PEREIRA, Advogada: Érica Pinheiro de Souza, Embargado(a): CLEMEX TRANSPORTES LTDA, Advogado: Tony Rafael Bichara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 1000431-52.2018.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BIOVIDA SAÚDE LTDA., Advogado: Guilherme Sacomano Nasser, Advogado: Daniela Paula Fiorotti, Advogado: Alexandre Ribeiro Veiga, Agravado(s): DIMAS BARBOSA ALMEIDA, Advogado: Jonathan Ribeiro Moura, Agravado(s): COOPERMIRA COOPERATIVA DE TRABALHO NAS AREAS DA PRESERVACAO DA SAUDE HUMANA E ADMINISTRATIVA, Advogado: Fernando Almiro de Jesus Santos, Agravado(s): ADMA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: RR - 1000490-91.2017.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALMIR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodrê Ghattas, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao artigo 373, II, do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à atribuição da responsabilidade subsidiária ao segundo reclamado - Estado de São Paulo - pelo pagamento das parcelas reconhecidas em juízo à parte autora.; **Processo: Ag-ED-RR - 1000508-67.2017.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSE SCHWARTZ, Advogado: Mário Rangel Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Simone Izabel Pereira Tamem, Advogado: Mário Jorge de Sene Júnior, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Advogado: Carlos José das Neves Santos, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1000551-77.2018.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROSANGELA DO CARMO MENEZES, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): M. PAULINO SPORTS - EPP, Advogado: Alexandre Siqueira Salamoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa no tocante à preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1000576-88.2018.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Regis Lattouf, Recorrido(s): CLAUDINE MACEDO BARBOSA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): ENGIVER CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista do ente público reclamado.; **Processo: Ag-AIRR - 1000645-51.2018.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s): CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Calixto Sandes, Agravado(s): ALEX PAES DE FIGUEIREDO, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: Ag-AIRR - 1000649-69.2019.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VICTORIO MIGUEL BARALDI E OUTRA, Advogado: Ludney Roberto Campedelli Filho, Advogado: Lucas Cezar Santomauro, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Oswaldo Eleutério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 1000678-51.2018.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COOPVIA - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA, Advogado: Lehi Martins Vieira, Agravado(s): ANESIO PEREIRA, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ARR - 1000728-35.2019.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EM FOX TIME RECURSOS HUMANOS EIRELI - EPP, Advogado: Edlene da Fonseca Costa, Agravado(s): KAREM LUCIANA DE ARAUJO BINA FIRMINO, Advogado: André Alves Antônio Loureiro, Agravado(s): MR PRETZELS DO BRASIL LTDA, Advogado: Meire Lopes Montes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC.; **Processo: AIRR - 1000777-93.2018.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): ANDREIA SANTANA SANTOS, Advogado: Alexandre de Oliveira, Agravado(s): FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000790-55.2016.5.02.0444 da 2a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADRIANO DE OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Luís Fernando Rosas Augusto, Advogado: Felipe Chiarini, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto aos temas "NULIDADE DA DECISÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. SUPRESSÃO DAS HORAS DE DESCANSO"; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1000820-67.2018.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOCELI NARDI CHURRASCARIA - ME E OUTRA, Advogado: Lucas Ronza Bento, Recorrido(s): LUIS FERNANDO DIAS, Advogada: Emilia Yoko Kimura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: Ag-AIRR - 1000835-76.2018.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): YURI DIAS ESTANISLAU DE CARVALHO, Advogado: Janes Carlos dos Santos Júnior, Agravado(s): ALPITEC DO BRASIL ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Felipe Nicolau Ramos Zulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1000906-79.2017.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DAMASCENO MOTA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO, Advogado: Marcelo Franco Leite, Advogada: Karina Faria Bonifácio, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1000911-08.2019.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARCIO CARLOS VICENTE, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie as omissões alegadas pelo reclamante. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: Ag-AIRR - 1000927-37.2017.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ZEPPELIN SYSTEMS LATIN AMERICA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Norberto Bezerra Maranhao Ribeiro Bonavita, Advogado: Ana Paula Crispim Cavalheiro, Agravado(s): EDUARDO FREIRE POIATO, Advogado: Denise Evelin Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000937-04.2017.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): SAMANTA FRANCO CIPRIANO, Advogado: Leandro Martins, Agravado(s): ALL CONTACT EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 1000968-67.2018.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GERALDO SANTOS PINHEIRO, Advogado: Adriano João Boldori, Recorrido(s): VIAÇÃO PIRAJUÇARA LTDA., Advogada: Maria Cristina Vieira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 1000989-84.2018.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): ELIANA DELALIBERA ROSA, Advogado: Eliana Regina Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "Prescrição", negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001021-73.2016.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAULA CRUZ BICHIR, Advogada: Tatiana Granato Kislak, Advogada: Sharon Margareth Lima Hanak Von Hornstedt, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Advogado: Felipe Chiarini, Advogado: Luís Fernando Rosas Augusto, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1001045-91.2018.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Carolina Santos Guimarães, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Aline Larroza Nery, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC - COMPLEXO DE SAÚDE DE MAUÁ - COSAM, Advogado: Leandro José Teixeira, Recorrido(s): CAMILA ALVES DA SILVA, Advogado: Sérgio Luís Ortiz, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 1001048-06.2017.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Taube Goldenberg, Agravado(s): LEONARDO LOPES DE MACEDO, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista no tocante aos temas "responsabilidade subsidiária" e "adicional de periculosidade"; II) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista com relação aos tópicos "horas extras" e "devolução dos descontos"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001085-37.2018.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RAFAEL DO NASCIMENTO GUERRA, Advogado: Leandro Santos Souza, Advogado: Cleide Maria de Jesus Sobral Medeiros, Agravado(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Claudinei de Souza Mariano, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao Agravo Interno.; **Processo: RR - 1001101-50.2018.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Alberto Barbella Saba, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA GONCALVES SANTANA FELIZARDO, Advogado: José Almir de Andrade Ribeiro, Recorrido(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Rodrigo Queiroz Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Guarulhos e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente.;

Processo: RR - 1001117-26.2018.5.02.0445 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VANUZA NOVAIS SILVA BRANDAO, Advogado: Aparecido Barbosa Filho, Advogado: Brunno Antônio Lopes Barbosa, Recorrido(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA., Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade: I - Reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DIREITO DE IMAGEM. UTILIZAÇÃO DE UNIFORME CONTENDO LOGOMARCAS DE EMPRESAS PARCEIRAS"; II - Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DIREITO DE IMAGEM. UTILIZAÇÃO DE UNIFORME CONTENDO LOGOMARCAS DE EMPRESAS PARCEIRAS", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00. Juros e correção monetária na forma da Súmula nº 439 do TST.;

Processo: Ag-AIRR - 1001173-34.2018.5.02.0712 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): SARA MARIA DA SILVA, Advogado: Cibele dos Santos Tadim Neves, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS S.A., Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-AIRR - 1001186-68.2016.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Flavio Maschietto, Agravado(s): ADILSON DIAS COELHO, Advogado: José de Haro Hernandez Júnior, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.;

Processo: RR - 1001205-26.2017.5.02.0372 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE, Procurador: Gustavo Costa Nogueira, Recorrido(s): ALESSANDRO LIMA DA SILVA, Advogado: Cláudio Fernandes Duarte Leite, Recorrido(s): POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Cláudia Fernandes de Lima, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista do ente público reclamado.;

Processo: RR - 1001284-10.2017.5.02.0435 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): ADILEUZA MOREIRA DA LOMBA, Advogada: Adriana Furlan Nascimento, Recorrido(s): FEDERAL-MOGUL COMPONENTES DE MOTORES LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 1001302-03.2017.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA CRISTINA TEIXEIRA, Advogada: Gisele Pereira Gomes, Agravado(s): COMERCIAL MATRIT LTDA., Advogado: Luiz Pavesio Júnior, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001360-54.2018.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR FURP, Advogado: Rogério da Costa Strutz, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Alexandre César Faria, Advogado: José Marcos Miziara Filho, Agravado(s): ELZA ALVES BRANDAO COSTA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Advogado: Andreia Dolacio, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RRAg - 1001380-53.2017.5.02.0264 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante(s) e Embargado(s): LUIZA KINUKO KANESHIRA, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Advogado: Maurício Kioshi Kanashiro, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Advogado: Gustavo Ouwinhas Gavioli, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração da reclamada, para complementar o julgado e determinar que o cálculo das horas extraordinárias deferidas observe a gratificação referente à jornada de seis horas, a ser apurado em liquidação de sentença; II - acolher os embargos de declaração da reclamante, para prestar esclarecimento e suprir omissão, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação assentada.; **Processo: Ag-AIRR - 1001427-67.2018.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DIPALMA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Adriana Roman Gongora, Agravado(s): GISELDA MARIA SANTANA, Advogado: Luiz Carlos Carvalhal Junior, Advogado: Ronny Dantas da Costa, Advogado: Erico Borges Magalhaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1001470-03.2017.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogada: Danielle Nascimento Bredariol, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): SIDNEY MARCOS ESCHEVANI, Advogado: PATRÍCIA EDNA ESCHEVANI TAKEHISA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001494-71.2016.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): GERALDO LOPES DA SILVA, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ag-AIRR - 1001495-22.2017.5.02.0443 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALPINA BRIGGS DEFESA AMBIENTAL S/A, Advogado: João Marcelo Pinto, Agravado(s): DIEGO SOARES GEFE, Advogado: Adriana Rodrigues Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 1001567-94.2017.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DENIVAL ANTONIO CARDOSO, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Recorrido(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Marçal Muniz da Silva Lima, Advogado: Maurício Salgado Brollo, Advogado: Guilherme de Paula Meiado, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT, 489, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional proferido nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que, manifestando acerca do argumento do reclamante de que a extinção da função de "movimentador de sacaria" com a dispensa dos outros empregados que exerciam aludida função, não enseja por si só a descaracterização da dispensa discriminatória, uma que o afastamento previdenciário, no período de outubro/2014 até abril/2016, configuraria discriminatória a dispensa de obreiro que retornou ao trabalho com recomendações médicas de que não poderia exercer as funções outrora desenvolvidas, julgue o recurso como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista sem que ocorra a preclusão.; **Processo: AIRR - 1001603-34.2016.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): CRISTIANE CELIA LEITE BUENO, Advogado: Bruno César Silva, Decisão: por unanimidade, determinar a reautuação do feito a fim de fazer constar nos cadastros o marcador "Lei 13.467/2017". Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "adicional de periculosidade - armazenamento de líquidos inflamáveis", negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1001624-29.2017.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CYBELE CRISTINA MOREIRA, Advogada: Ana Paula Munhoz, Recorrido(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA, Advogado: Mauro Caramico, Advogado: Marcelo Tadeu Alves Bosco, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso em relação ao tema "intervalo intrajornada"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, nos dias em que ultrapassada a jornada contratual de seis horas, nos moldes do art. 71, § 4º, da CLT, restabelecendo a sentença, no particular; III) reconhecer a transcendência política do recurso no tocante ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT"; IV) conhecer do recurso de revista com respeito ao intervalo do artigo 384 da CLT, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes do intervalo previsto no art. 384 da CLT, em todos os dias em que houve labor extraordinário, restabelecendo a sentença, no particular. Mantido o valor da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

condenação.; **Processo: RR - 1001728-16.2018.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): LETICIA BARNABE FALCAO, Advogado: Roberta dos Santos Cadengue, Advogado: Renata Cristina dos Santos Cadengue, Advogado: Allan Douglas Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer transcendência jurídica do recurso; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que conceda prazo razoável à reclamada para a adequação do seguro garantia às regras constantes do Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019, sob pena de deserção.; **Processo: RR - 1001735-50.2016.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Recorrido(s): PAULO APARECIDO DA MOTA JUNIOR, Advogado: Domingos Rossi Neto, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 1001800-76.2017.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA, Advogada: Milena Piráquine, Advogado: Flavio Olimpio de Azevedo, Agravado(s): VAGNER DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): VERSÁTEIS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1001848-43.2017.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NIVIA MARIA NUNES MATOS, Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira, Recorrido(s): ERICK CONCEICAO, Advogado: Joel Moraes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: Ag-AIRR - 1001938-88.2017.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA DAS DORES VIANA, Advogada: Ângela Aparecida Azevedo Ferreira, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Marlon Nunes Mendes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Ulisses Funakawa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001944-47.2017.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA, Advogada: Milena Piráquine, Advogado: Flavio Olimpio de Azevedo, Agravado(s): MARIA FERNANDES DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15.; **Processo: RR - 1002048-05.2016.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GECILDO DA SILVA XAVIER, Advogada: Luciana Alvares da Costa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Procuradora: Raquel Edlaine Prates, Procuradora: Karen Cristhine de Oliveira, Procuradora: Tânia Maria Pires, Recorrido(s): GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Júlio César



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Conrado, Recorrido(s): FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI, , Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., , Recorrido(s): CCS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM GERAL LTDA., , Recorrido(s): GPMRV SERVICOS - GUARDA PATRIMONIAL MEDIANTE RONDA VEICULAR EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" ; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 818, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a responsabilidade subsidiária do ente público.; **Processo: AIRR - 1002141-79.2017.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Antônio Sérgio Gianotto, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Advogada: Evelize Regina Mendes de Souza, Agravado(s): SANDRA REGINA ALVES DA SILVA, Advogado: Fernando Henrique Alves Dias, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RRAg - 1002156-06.2017.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): SAGE BRASIL SOFTWARE S.A., Advogada: Daisy Carolina Cardoso, Advogado: Cassiano Silva D Angelo Braz, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCIO REGIS, Advogado: Thiago Figueiredo de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie as omissões alegadas pelo reclamante. III - julgar prejudicado o agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: Ag-AIRR - 1002203-02.2017.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SP CHINA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dennis Roberto Comecanha, Agravado(s): DIEGO DUARTE TAVARES, Advogado: Clovis dos Santos Hernandes, Agravado(s): UNNAFIBRAS TEXTIL LTDA., Advogado: Oreste Nestor de Souza Laspro, Agravado(s): REPET RECICLAGEM DE TERMOPLASTICOS LTDA., Advogado: Oreste Nestor de Souza Laspro, Agravado(s): UNNA PARTICIPACOES S.A., Advogado: Oreste Nestor de Souza Laspro, Agravado(s): REPET NORDESTE RECICLAGEM LTDA., Advogado: Oreste Nestor de Souza Laspro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1002216-20.2015.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORARIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inacio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): MULTFIN



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1002217-14.2015.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Orismar Gomes da Silva Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Andréa Flores Ortunho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos.; **Processo: AIRR - 1002376-02.2016.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADEMIR SANDER DA COSTA, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; . E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma